



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

INAYARA RAQUEL DOS SANTOS CAVALCANTE

**EVIDENCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM
CONCORDÂNCIA COM O CPC 06 (R2): UMA ANÁLISE DOS SETORES DE
TRANSPORTE AÉREO, COMÉRCIO E VIAGENS E LAZER**

**JOÃO PESSOA
2023**

INAYARA RAQUEL DOS SANTOS CAVALCANTE

**EVIDENCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM
CONCORDÂNCIA COM O CPC 06 (R2): UMA ANÁLISE DOS SETORES DE
TRANSPORTE AÉREO, COMÉRCIO E VIAGENS E LAZER**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Dr.(a). Adriana Fernandes de Vasconcelos

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C377e Cavalcante, Inayara Raquel dos Santos.

Evidenciação das operações de arrendamento mercantil em concordância com o CPC 06 (R2): uma análise dos setores de transporte aéreo, comércio e viagens e lazer / Inayara Raquel Dos Santos Cavalcante. - João Pessoa, 2023.

58 f. : il.

Orientação: Adriana Fernandes de Vasconcelos.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Evidenciação. 2. Arrendamento. 3. CPC 06 (R2). I. Vasconcelos, Adriana Fernandes de. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

INAYARA RAQUEL DOS SANTOS CAVALCANTE

**EVIDENCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM
CONCORDÂNCIA COM O CPC 06 (R2): UMA ANÁLISE DOS SETORES DE
TRANSPORTE AÉREO, COMÉRCIO E VIAGENS E LAZER**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA FERNANDES DE VASCONCELOS**
Data: 10/11/2023 18:32:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente(a): Prof.(a) Dr.(a) Adriana Fernandes de Vasconcelos
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 **ROSSANA GUERRA DE SOUSA**
Data: 12/11/2023 09:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Dr.(a) Rossana Guerra de Sousa
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 **LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS**
Data: 12/11/2023 09:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Me.(a) Ludinaura Regina Souza dos Santos
Instituição: UFPB

João Pessoa, 31 de outubro de 2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Inayara Raquel dos Santos Cavalcante, matrícula n.º 20170013537, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Evidenciação das operações de arrendamento mercantil em concordância com o CPC 06 (R2): Uma análise dos setores de transporte aéreo, comércio e viagens e lazer, orientado(a) pelo(a) professor(a) Adriana Fernandes de Vasconcelos, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2023.1 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 INAYARA RAQUEL DOS SANTOS CAVALCANTE
Data: 23/10/2023 15:53:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) discente

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que em sua bondade me deu forças para continuar persistindo na conclusão desta pesquisa. Agradeço a minha família, que esteve comigo durante essa jornada, meus pais, Rosenilda Alves, Isaac Cavalcante, e minha irmã/amiga Issamara Cavalcante, sem ela eu não estaria realizando esse sonho.

Ao meu companheiro Mateus, obrigado por compartilhar a vida comigo e por acreditar em mim nos momentos que nem eu acreditava. Sempre que me desanimei, que chorei e pensei em desistir, você esteve comigo, me acalmou e lembrou o quão capaz sou de conquistar o que desejo.

A minha amiga Gabrielle Marques, com quem compartilhei todos os amores e horrores da graduação. Companheira nos estudos, nas provas, atividades, fila no RU, parada de ônibus... em todos os momentos estávamos juntas. Agradeço também ao meu amigo Lucas Andrey, que no final dessa jornada dedicou um pouco do seu tempo para me ajudar.

A minha orientadora Prof. (a) Dr. (a). Adriana Vasconcelos, meus sinceros agradecimentos por me acompanhar e auxiliar nessa trajetória do trabalho de conclusão de curso.

“Você é o único representante do seu sonho na face da terra, se isso não fizer você correr, eu não sei o que vai”

Emicida

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo constatar o grau de evidenciação das operações de Arrendamento Mercantil das empresas arrendatárias listadas na B3 dos setores de Transporte Aéreo, Comércio e Viagens e Lazer, de acordo com o padrão contábil estabelecido pelo CPC 06 (R2) - Arrendamentos. Para isso, foi realizada uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e procedimento documental. O critério de escolha desses setores foi pela alta utilização da modalidade de arrendamento mercantil operacional. A análise do grau de evidenciação se deu através de um checklist fundamentado no CPC 06 (R2), o qual descreve os requisitos de divulgação referentes aos arrendamentos para as empresas arrendatárias. Por conseguinte, foi investigado nas demonstrações contábeis de cada empresa o cumprimento dos requisitos de evidenciação dos contratos de arrendamento, posteriormente foi calculado o índice de evidenciação de cada empresa e classificado seu nível de evidenciação. Os resultados obtidos, indicaram que em 2019, das 35 empresas presentes na amostra, 20 auferiam um índice de evidenciação abaixo de 50%. Em 2020 observou-se uma queda nos percentuais de evidenciação das empresas estudadas, já em 2021 houve uma melhora na divulgação dos contratos de arrendamento. Entre os setores estudados, o segmento de transporte aéreo apresentou a melhor média de evidenciação, seguido pelo setor de comércio e por último o setor de viagens e lazer. Assim, a pesquisa concluiu que as empresas estudadas precisam melhorar a divulgação dos seus arrendamentos, tendo em vista que, em média, foi evidenciado apenas 50,64% dos itens. Além disso, 45,71% da amostra apresentou um nível de evidenciação não ideal e 37,14% evidenciou os arrendamentos próximo do ideal.

Palavras-chave: Evidenciação. Arrendamento. CPC 06 (R2).

ABSTRACT

This research aimed to verify the degree of disclosure of Leasing operations of lessee companies listed on B3 in the Air Transport, Commerce and Travel and Leisure sectors, in accordance with the accounting standard established by CPC 06 (R2) - Leases. For this, descriptive research was carried out, with a qualitative approach and documentary procedure. The criterion for choosing these sectors was the high use of the operational leasing modality. The level of disclosure was analyzed using a checklist based on CPC 06 (R2), which describes the disclosure requirements relating to leases for tenant companies. Therefore, compliance with the disclosure requirements of lease contracts was investigated in each company's financial statements. Subsequently, each company's disclosure index was calculated and its level of disclosure was classified. The results obtained indicated that in 2019, of the 35 companies present in the sample, 20 had a disclosure rate below 50%. In 2020 there was a drop in the disclosure percentages of the companies studied, while in 2021 there was an improvement in the disclosure of lease contracts. Among the sectors studied, the air transport segment presented the best average disclosure, followed by the commerce sector and finally the travel and leisure sector. Thus, the research concluded that the companies studied need to improve the disclosure of their leases, considering that, on average, only 50.64% of the items were disclosed. Furthermore, 45.71% of the sample presented a non-ideal level of disclosure and 37.14% showed leases were close to ideal.

Keywords: Disclosure. Lease. CPC 06 (R2).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Identificação de um arrendamento.....	21
Figura 2 – Comparação entre IAS 17 e IFRS 16 no balanço.....	29
Figura 3 – Comparação entre IAS 17 e IFRS 16 na DRE.....	30
Gráfico 1 – Média de evidenciação dos contratos de arrendamento.....	46
Gráfico 2 – Representatividade dos níveis de evidenciação.....	47
Gráfico 3 – Representatividade dos níveis de evidenciação no setor de Comércio.....	49
Gráfico 4 – Média de evidenciação por setor.....	50
Quadro 1 – Modelo único de contabilização para as empresas arrendatárias	30
Quadro 2 – Amostra da pesquisa	33
Quadro 4 – Checklist de apuração do nível de evidenciação dos arrendamentos.....	35
Quadro 3 – Escala de evidenciação por quartis.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo da definição da amostra	33
Tabela 2 – Representatividade por item de verificação.....	38
Tabela 3 – Aplicação do checklist por empresa (2019).....	42
Tabela 4 – Aplicação do checklist por empresa (2021).....	43
Tabela 5 – Aplicação do checklist por empresa (2022).....	45
Tabela 6 – Evidenciação das empresas por quartil.....	46
Tabela 7 – Representatividade dos contratos de arrendamento para com o ativo total das empresas do setor de comércio.....	48
Tabela 8 – Representatividade dos contratos de arrendamento para com o ativo total das empresas do setor de transporte aéreo.....	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEL	Associação Brasileira das Empresas de Leasing
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
DRE	Demonstração do Resultado
EBITDA	<i>Earnings before interests, tax, depreciation and amortization</i>
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
LAJIDA	Lucro antes dos Juros, impostos, depreciação e amortização

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	PROBLEMATIZAÇÃO.....	17
1.2	OBJETIVOS	17
1.2.1	Objetivo geral	17
1.2.2	Objetivos específicos	18
1.3	JUSTIFICATIVA.....	18
2	REVISÃO DE LITERATURA	20
2.1	CONCEITO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	20
2.2	CLASSIFICAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL.....	22
2.3	ARRENDAMENTO MERCANTIL NO BRASIL E O CPC 06 (R1)	23
2.4	CONCEITOS E ALTERAÇÕES PROVENIENTES DO CPC 06 (R2)	27
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	32
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	32
3.3	PROCEDIMENTOS DE COLETAS DE DADOS	34
3.4	MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	36
4	RESULTADOS	38
4.1	ANÁLISE POR ITEM DE EVIDENCIAÇÃO.....	38
4.2	ANÁLISE POR EMPRESA.....	41
4.2	ANÁLISE POR SETOR.....	47
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

As demonstrações contábeis tem como finalidade fornecer informações relativas à posição patrimonial, ao desempenho e as alterações na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas (CPC, 2011). Assim, considerando que os usuários internos e externos demandam da informação contábil e financeira para auxiliar o processo de tomada de decisão, é importante estabelecer uma linguagem clara e de compreensão coletiva que retrate fidedignamente o desempenho econômico financeiro das empresas (SOUZA, FONSECA e MARTUCHELI, 2022).

Nessa perspectiva, o *International Accounting Standards Board* (IASB) estabelece uma série de padrões de divulgação contábil, que proporcionam transparência ao aprimorar a comparabilidade internacional e a qualidade das informações financeiras, permitindo assim que investidores e outros participantes do mercado tomem decisões econômicas informadas (IFRS *Foundation*, 2021). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) converge e adequa as normas internacionais para utilização no Brasil.

Dentre as normas emitidas por esses órgãos, evidenciam-se as que pautam operações de arrendamento mercantil, que se trata de uma opção de financiamento para empresas, cuja normatização no cenário contábil vem sendo debatida há décadas. Os questionamentos quanto a essas operações giram em torno da prevalência da essência sobre a forma, normatização respaldada em regras ou princípios, representação fiel e o quesito de itens fora do balanço (MARTINS; MACHADO; MACHADO, 2013).

No Brasil, a primeira regulamentação do arrendamento mercantil surgiu em 1974, com a promulgação da Lei nº 6.099, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e atende as normas deliberadas pelo Conselho Monetário Nacional, com fiscalização exercida pelo Banco Central do Brasil. Além disso, em 1996, o Conselho Monetário Nacional (CMN) ao editar a

Resolução 2.309, começa a disciplinar e consolidar as normas relacionadas às operações de arrendamento mercantil.

No âmbito internacional, em 1982 o International Accounting Standards Committee (IASC) emitiu a primeira International Accounting Standard - IAS 17, que estabelece um modelo contábil fundamentado na classificação dos arrendamentos mercantis entre financeiro, quando reconhece um ativo e um passivo em seu balanço, ou operacional, quando é contabilizado apenas como uma despesa. Esse tratamento contábil foi estabelecido no Brasil através da emissão do Pronunciamento CPC 06 - Operações de arrendamento mercantil, que entrou em vigência em 2008 durante o processo de convergência da contabilidade com as normas internacionais.

O CPC 06 foi instituído com o objetivo de estabelecer para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas acerca dos arrendamentos mercantis, tendo em vista que com o advento do processo de convergência da contabilidade societária brasileira com o padrão IFRS, a contabilidade passou efetivamente a analisar a essência econômica da operação, em detrimento de sua forma jurídica (KLANN et al., 2009). Consequentemente, esse pronunciamento determina que o procedimento contábil destinado aos contratos de arrendamentos siga a finalidade da transação, portanto, sendo o arrendamento mercantil em sua essência uma compra, a propriedade arrendada passa a ser incluída no ativo do arrendatário com a contabilização do passivo arrendatário.

Contudo, esse modelo contábil gerou discussões por parte dos usuários das informações contábeis devido a classificação do arrendamento, tendo em vista que quando classificado como arrendamento operacional, o arrendatário não registrava a operação em seu balanço, não contabilizando um direito de uso e uma obrigação, de forma que seu passivo e ativo não eram expressados em suas demonstrações de forma fiel. Isto posto, o International Accounting Standards Board (IASB) e o Financial Accounting Standards Board (FASB) iniciaram uma parceria, com o objetivo de otimizar os relatórios e as informações contábeis referentes às operações de arrendamento mercantil. Esse projeto resultou na emissão da International Financial Reporting Standards - IFRS 16, que entrou em vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, e repercutiu no Brasil com a emissão do CPC 06 (R2) – Arrendamentos, o qual estabelece os princípios para o reconhecimento,

mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2017).

O CPC 06 (R2) propôs ainda mais que sua versão anterior a relevância da essência econômica sobre a forma jurídica nas transações, de forma que as demonstrações retratem fidedignamente o contexto patrimonial, financeiro e econômico da organização. Isto porque, esse novo padrão contábil encerra com a classificação em arrendamento financeiro e operacional para as empresas arrendatárias, de forma que todos os contratos deverão ser reconhecidos em seu patrimônio, com algumas exceções a respeito de valor e tempo de duração (BONFIM FRAGA; OLIVEIRA, 2018).

Diante disso, as empresas passam a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento, de forma que após a aplicação da nova norma, em 2019, esperava-se um aumento no total de ativos e no total de passivos das empresas que operam com os arrendamentos operacionais (COSTA e SILVA, 2020), considerando que essa modalidade permitia que empresas mantivesse operações fora do balanço, ocultando informações, especialmente, passivos que podem ser pertinentes na tomada de decisão dos usuários contábeis.

Segundo a IFRS *Foundation* (2016), em um levantamento feito pela IASB, com uma amostra de 1.022 companhias listadas em bolsas de valores de todo o mundo, existia em torno de U\$ 1,66 trilhões, atualizados a valor presente, de pagamentos com operações de arrendamentos fora dos balanços patrimoniais, em que as companhias áreas, comerciais e de viagens e lazer representavam os setores com maior impacto, tendo 22,7%, 21,4% e 20,7% respectivamente, do valor presente sob o total de seus ativos fora do balanço patrimonial.

Lloyd (2016) destaca que os setores de companhias aéreas, varejo/comércio, viagens e lazer serão mais impactados pelas mudanças da nova norma do que outros setores, pois essas empresas utilizam em maior quantidade a modalidade de arrendamento operacional.

Diante do exposto, esta pesquisa busca investigar a evidenciação contábil dos contratos de arrendamentos, tendo em vista que com presença maciça de arrendamentos fora do balanço antes da norma, espera-se que as demonstrações

das empresas desses setores tenham passado por mudanças importantes, assim, torna-se fundamental a comunicação efetiva desses dados nos relatórios financeiros a fim de garantir uma representação fidedigna dos ativos, passivos, receitas e despesas, além de melhorar a compreensibilidade e comparabilidade das informações.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista que a ausência de informações nas demonstrações contábeis sobre os arrendamentos operacionais dificultam a comparação correta entre as empresas, fomentando espaço para um elevado número de operações fora do balanço, em áreas como transporte, varejo e lazer e viagens (ABEL, 2016), o modelo contábil introduzido com CPC 06 (R2) objetivou tornar o balanço patrimonial mais transparente uma vez que torna expressivo os valores atinentes ao investimento e financiamento dos arrendamentos.

Segundo Carneiro (2005) a evidenciação contábil é responsável por comunicar os eventos que afetam o patrimônio das entidades aos seus usuários, assim, diante dessas mudanças estabelecidas pelo novo padrão contábil, o presente estudo parte do interesse de verificar a etapa da evidenciação do processo contábil, no que se refere às operações de arrendamento mercantil das companhias arrendatárias listadas na B3 dos setores de Transporte Aéreo, Comércio e Viagens e Lazer.

Diante disso, buscou-se responder a seguinte questão de pesquisa: **Qual o Grau de evidenciação das operações de Arrendamento Mercantil das empresas arrendatárias listadas na Bolsa de Valores B3 dos setores de Transporte Aéreo, Comércio e Viagens e Lazer?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

A presente pesquisa tem como objetivo constatar o grau de evidenciação das operações de Arrendamento Mercantil das empresas arrendatárias listadas na

B3 dos setores de Transporte Aéreo, Comércio e Viagens e Lazer, de acordo com o padrão contábil estabelecido pelo CPC 06 (R2) - Arrendamentos.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Investigar quais itens são mais divulgados pelas empresas da amostra, com base nos tópicos 52 a 54 estabelecidos no CPC 06 (R2);
- b) Identificar quais empresas pertencentes à amostra tem melhor divulgação;
- c) Averiguar qual o setor apresenta melhor grau de evidenciação.

1.1 JUSTIFICATIVA

O CPC 06 (R2) se trata de uma norma elaborada com objetivo de aumentar a transparência e comparabilidade das informações presentes nas demonstrações acerca dos arrendamentos, dessa forma pesquisas tratando o tema evidenciação contábil são válidas para fornecer resultados sobre como as empresas estão divulgando suas informações para seus usuários.

Com a emissão do CPC 06 (R2) as empresas que possuem contratos de ativos de direito de uso, até mesmo em subarrendamento, passaram a reformular todos os seus contratos e mediante opinião profissional classificá-los conforme as disposições presentes no pronunciamento técnico, como por exemplo, registrar no balanço os arrendamentos operacionais que anteriormente não eram contabilizados em contas patrimoniais.

Portanto, o presente estudo se justifica através da importância de prévio conhecimento sobre as diretrizes apresentadas no CPC 06 (R2), incluindo as mudanças estabelecidas pelo seu novo padrão contábil e o detalhamento dos requisitos de divulgação dos arrendatários, além de analisar se as companhias estudadas estão evidenciando adequadamente os seus contratos de arrendamento e qual setor realiza maior nível de evidenciação.

Assim, essa pesquisa se justifica pela contribuição aos gestores, profissionais contábeis, como também aos investidores e usuários interessados, tendo em vista que serão expostos dados e informações relevantes para auxiliar tanto o entendimento referente às mudanças estabelecidas pelo CPC 06 (R2), quanto a transparência das informações divulgadas aos usuários contábeis.

Além disso, a vigência da nova norma estende-se por diversos setores de negócios, de forma a impactar muitas empresas. Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), a classificação dos contratos de arrendamento de acordo com a nova norma é uma das maiores, se não a maior mudança contábil do século 21, logo esta pesquisa busca contribuir para a literatura, analisando o grau de evidenciação dessa norma no contexto brasileiro, à medida que selecionamos estudar os setores de transporte aéreo, comércio e viagens e lazer, por se tratar dos setores que usam extensivamente os arrendamentos operacionais e consequentemente serão afetados de forma mais significativa por essas mudanças do que outros setores (LLOYD, 2016).

2 REVISÃO DE LITERATURA

O objetivo desta seção foi constituir a relação teórica dos principais temas da pesquisa. Para isso, contempla os seguintes tópicos: Conceito de Arrendamento Mercantil; Classificação do Arrendamento Mercantil; Arrendamento Mercantil no Brasil e o CPC 06 (R1); por fim, Conceitos e alterações provenientes ao CPC 06 (R2).

2.1 CONCEITO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O arrendamento mercantil pode ser definido como uma transação realizada entre o proprietário de determinado bem (arrendador), que concede o uso desse bem a um terceiro (arrendatário), por um período pré-determinado em contrato e ao final desse prazo, o arrendatário tem a opção de adquirir o bem, devolvê-lo ou prorrogar o contrato (Niyama, 2022).

Segundo a *Pricewaterhouse Coopers* (2021), para muitas entidades o arrendamento constitui um importante meio de obter acesso à propriedade, possibilitando que os arrendatários financiem o uso de ativos necessários à sua operação e muitas vezes simplifica a alienação desses bens, reduzindo a exposição do arrendatário aos riscos inerentes à propriedade de ativos.

O conceito jurídico é descrito na Lei nº 7.132, que Altera a Lei nº 6.099, a qual dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil e dá outras providências, que define o arrendamento como:

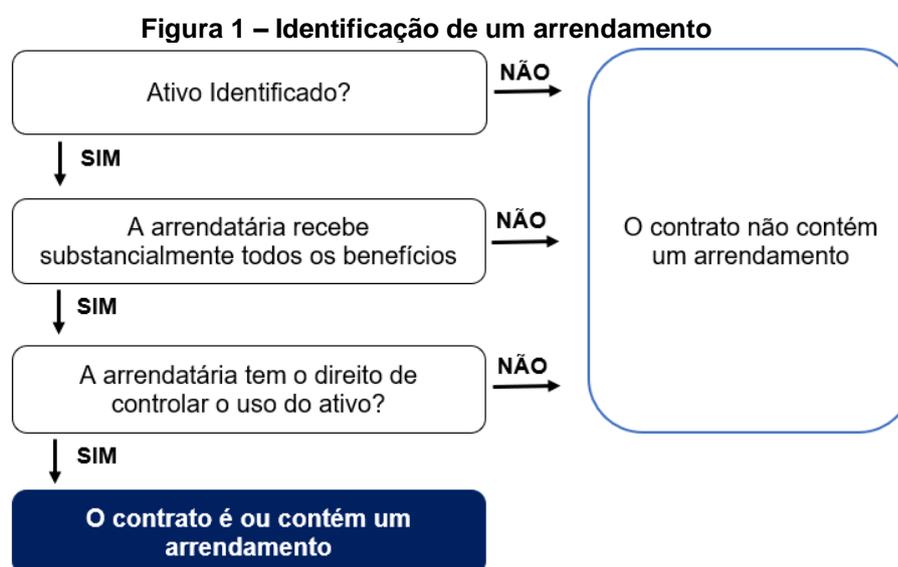
O negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. (Brasil, 1983, p.1)

De acordo com pronunciamento técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, correlacionado a IAS 17, define-se arrendamento mercantil como sendo: “um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado” (CPC, 2010, p.1).

Por conseguinte, o CPC 06 R2 (2017) conceitua arrendamento mercantil

como um contrato no qual o arrendador transmite, em troca de uma contraprestação, o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo. É importante ressaltar, que essa nova norma não se delimita aos arrendamentos mercantis, inclui todas as categorias de contrato em que, respeitando as restrições, se transfere o direito de uso de um ativo (GELBCKE; IUDÍCIBUS; MARTINS; SANTOS, 2021).

A mudança desta definição e da anterior é que as entidades deverão identificar se o contrato é ou possui um arrendamento mediante análise do contrato, que indicará se o cliente tem os benefícios econômicos e controla o uso do ativo por um determinado período de tempo.



Fonte: Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2017).

Assim, o ativo poderá ser identificado quando for especificado expressamente no contrato, ou de forma implícita, quando for disponibilizado para uso pelo cliente. Já para controlar o uso do ativo a empresa é obrigada a possuir o direito de receber os benefícios econômicos de seu uso durante o período contratual, os quais poderão ser obtidos direta ou indiretamente pelo uso, pela posse ou pelo subarrendamento do ativo. A arrendatária tem a liberdade de controlar o uso do ativo apenas quando puder direcionar a finalidade da sua utilização ou quando as decisões importantes relativas a essa utilização são pré-determinadas. Além disso, é necessário que a empresa possua o direito de operar o ativo sem a possibilidade do fornecedor alterar as instruções operacionais (CPC, 2017).

2.2 CLASSIFICAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL

O CPC 06 (R2) classifica o arrendamento mercantil em arrendamento operacional e arrendamento financeiro a depender da essência da transação e não da forma do contrato. A classificação deve ser realizada na data da formalização do arrendamento e será reavaliada apenas se houver alterações no arrendamento. (CPC, 2017) É importante notar que essa classificação se limita às entidades arrendadoras, tendo em vista que abordagem contábil proposta pelo CPC 06 (R2) acaba com a distinção entre arrendamento financeiro e operacional para as arrendatárias (ABEL, 2018).

O arrendamento será classificado como arrendamento financeiro quando transferir todos os riscos e benefícios intrínsecos a propriedade do ativo; quando o arrendamento transferir a propriedade do ativo ao final do prazo do contrato; quando há possibilidade de compra ao final do contrato com um preço que se espera ser mais baixo que o valor justo do ativo; quando o prazo do arrendamento é superior a vida econômica do ativo, mesmo se a propriedade não for transferida; quando na data da formalização do contrato o valor presente das contraprestações do arrendamento é maior que o valor justo do ativo; por fim quando o ativo contém natureza tão personalizada que somente o arrendatário pode usá-lo (CPC, 2017).

O CPC 06 (R2) ainda acrescenta indicadores de circunstâncias que podem, individualmente ou em conjunto, direcionar um arrendamento a ser classificado como financeiro:

(a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são arcadas pelo arrendatário; (b) ganhos ou perdas provenientes da flutuação no valor justo do residual são gerados para o arrendatário (por exemplo, na forma de desconto no aluguel que seja equivalente à maior parte dos rendimentos de venda no final do arrendamento); e (c) se o arrendatário tiver a capacidade de continuar o arrendamento por período secundário, com aluguel que seja substancialmente menor que o aluguel de mercado. (CPC, 2017, P. 11)

O Banco Central do Brasil (1996) através da Resolução nº 2.309 classifica o arrendamento como financeiro quando as contraprestações são suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado; quando as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos ao funcionamento do bem é de responsabilidade da arrendatária; e quando o preço para o exercício da opção de

compra seja livremente pactuado. Nesta modalidade o prazo mínimo contratual é de dois anos para bens com vida útil menor ou igual a cinco anos e três anos quando se tratar de bens com vida útil superior a esse período.

Na hipótese de o arrendamento mercantil não atender aos padrões de classificação do arrendamento financeiro, será classificado como arrendamento operacional. Neste caso, o arrendamento não transfere todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo ao arrendatário (CPC, 2017). Caso a compra do bem, no final do contrato, não seja necessária, o contrato será classificado como operacional (Fagundes e Seidler, 2020). Nesta modalidade de arrendamento as contraprestações incluem os serviços inerentes a sua instalação, não podendo ultrapassar 90% do valor presente do custo do bem; e o prazo contratual deve ser superior ou igual a 90 dias e inferior a 75% da vida útil do bem (Banco do Brasil, 1996).

2.3 ARRENDAMENTO MERCANTIL NO BRASIL E O CPC 06 (R1)

O arrendamento Mercantil surgiu no Brasil em 1660, sua primeira regulamentação foi em 12 de setembro de 1974 por intermédio da lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, ou seja, prescreve mais sobre o tratamento tributário das operações, do que o propriamente contábil (Souza et al., 2013). Essas operações são controladas e fiscalizadas pelo Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil.

A princípio no Brasil o tratamento dado aos contratos de arrendamento era similar aos de operações e contratos de aluguel conforme determinado na Lei 6.099/74. Em razão do processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade a partir da publicação da Lei nº 11.638 de 2007, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, foram modificadas algumas práticas contábeis, dentre elas destaca-se a ampliação do conceito de imobilizado as operações que transfiram à empresa os benefícios, riscos e controle dos bens no ativo imobilizado, conforme Artigo 179, inciso IV:

No ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens (Brasil, p. 1, 2007)

Como consequência dessa nova concepção de Ativo imobilizado, no que tange ao reconhecimento e evidenciação dos arrendamentos mercantis surgiu a indagação de examinar se o contrato transfere os riscos, benefícios e controle dos bens arrendados para o arrendatário, passando a ser tratado como uma operação de compra e venda financiada com devido lançamento em conta patrimonial (NASCIMENTO et al., 2019).

Diante desse contexto de mudanças, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 2005 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a partir da Resolução Nº 1.055/05, com o intuito de centralizar e uniformizar o processo de produção de informação contábeis no Brasil (NASCIMENTO et al., 2019). O principal objetivo do CPC é o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira e levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CFC, 2005).

Assim, no que se refere ao novo padrão contábil uma das mudanças implantadas foi a despeito do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos contratos de arrendamento mercantil financeiro, os quais foram emitidos pelo comitê através do CPC 06 (R1), convergente a IAS 17.

A norma IAS 17 – *Leases* foi emitida originalmente pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) em dezembro de 1997, substituindo a IAS 17 - *Accounting for Leases* emitida em 1982. O IASB adotou a IAS 17 em abril de 2001. (IFRS Foundation, 2021) Correlato a esta norma, o CPC 06 (R1) tem como objetivo “estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis” (CPC, 2010).

Este Pronunciamento aplica-se a acordos que transfiram o direito de usar ativos mesmo que existam serviços substanciais relativos ao funcionamento ou à manutenção de tais ativos prestados pelos arrendadores (CPC, 2010, p.2).

O CPC 06 (R1) classifica o arrendamento mercantil em duas formas: arrendamento mercantil financeiro quando há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo e arrendamento mercantil operacional quando for diferente de um arrendamento mercantil financeiro, ou seja,

no caso de não transferir todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Segundo Martins, Vasconcelos e Souza (2008) o arrendamento mercantil operacional em sua essência é tratado como um aluguel e o financeiro como um financiamento.

Esta classificação baseia-se na proporção em que os riscos e benefícios da propriedade do ativo arrendado se transfere ao arrendatário ou permanece com o arrendador. Os riscos se referem às possibilidades de perdas em virtude da ociosidade ou obsolescência do ativo e de oscilações no retorno devido às alterações nas condições econômicas. Os benefícios são representados pela expectativa de operações rentáveis durante a vida econômica do ativo e de ganhos gerados pelo aumento de valor ou de realização do valor residual (CPC, 2010).

Segundo o CPC 06 (R1), item 10, a classificação de um arrendamento vai depender da essência da transação e não da forma do contrato. A essência na interpretação da norma está relacionada com o resultado econômico advindo da decisão tomada, assim, para reconhecer as operações de arrendamento com prevalência da essência sobre a forma é necessário verificar se na essência a operação pode ser caracterizada como geradora de ativos para a empresa. (RECH et al., 2008) Segundo Martins, Vasconcelos e Souza (2008) com base no ponto de vista da essência da operação de um arrendamento mercantil a arrendatária deve registrar em seu patrimônio o ativo arrendado, pois esta dispõe dos seus benefícios econômicos de forma que há a geração de um ativo.

Conseqüentemente, o reconhecimento e contabilização do contrato do arrendamento mercantil na empresa arrendatária, seguindo os padrões internacionais IFRS e conforme CPC 06 (R1), deve acontecer do seguinte modo: caso o contrato se identifique como arrendamento financeiro, será reconhecido o valor total do bem no ativo não circulante e em contraparte um financiamento no passivo circulante ou não circulante, a depender do prazo da operação. (RIBEIRO; REIS; PINHEIRO, 2014) Ademais, na condição de ser classificado como operacional, os pagamentos da prestação devem ser reconhecidos como despesa na base da linha reta durante o prazo do arrendamento mercantil (CPC, 2010).

Na perspectiva do arrendador, ativos mantidos por arrendamento mercantil financeiro devem ser reconhecidos como conta a receber por valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil, ao passo que no arrendamento operacional os custos iniciais diretos são mantidos no imobilizado, sendo

depreciados conforme a vigência do contrato (CPC, 2010; BARBOSA et al., 2011).

Segundo Lloyd (2016) os padrões contábeis apresentados na IAS 17 não satisfaziam as necessidades dos investidores devido a distinção dos modelos de contabilização, haja vista que a dependência da classificação do arrendamento como financeiro ou operacional sucederia distintos tratamentos nas demonstrações contábeis, em que em alguns casos seriam apresentados no Balanço Patrimonial e em outros como despesa na Demonstração do resultado (DRE). Por consequência dessa discordância os investidores ajustavam os relatórios das arrendatárias a fim de recalcularem indicadores importantes na análise econômico-financeira das entidades, reconhecendo os ativos e passivos que permaneciam fora do balanço (Matos e Niyama, 2018).

Destaca-se que o arrendamento operacional proporciona a entidade uma melhor capacidade e taxa de endividamento, tendo em vista que mesmo com o controle do bem arrendado, a arrendatária não realiza alterações no valor do seu passivo, provocando distorções nos índices financeiros e impressões controversas sobre a saúde financeira da empresa aos investidores e credores, por exemplo, uma empresa com maior risco e dificuldade para financiar um ativo consegue camuflar uma ameaça de falência ao recorrer a arrendamentos operacionais (Matos e Niyama, 2018).

Assim sendo, esses aspectos poderiam estimular as empresas no uso dessa modalidade de arrendamento. Constatando esse argumento Lloyd (2016) estima que mais de 85% de todos os arrendamentos, durante a vigência da norma IAS 17, estavam fora do balanço.

Neste contexto, diversas pesquisas foram realizadas no ambiente acadêmico com o propósito de investigar incongruências no padrão contábil da IAS 17, bem como seus efeitos nas demonstrações contábeis e grau de aplicação.

Ao estudar o nível de evidenciação do arrendamento mercantil conforme o CPC 06 (R1) nas companhias de capital aberto brasileiras, Deziderio (2016) verificou que as companhias que possuem apenas o arrendamento mercantil financeiro apresentaram uma melhor evidenciação em detrimento das companhias com apenas arrendamento mercantil operacional. A possível razão deste fato, como mencionado anteriormente, é a diferença do arrendamento mercantil financeiro ser reconhecido no Balanço Patrimonial, e o arrendamento mercantil operacional ser registrado diretamente como despesa. De forma similar, Borges e Queiroz (2012) a partir de

sua pesquisa verificaram que as informações divulgadas em nota explicativa sobre arrendamento mercantil financeiro são mais completas em comparação ao arrendamento mercantil operacional.

O estudo de Rech et al. (2008) teve como objetivo analisar a influência do reconhecimento do arrendamento mercantil, com base na prevalência da essência sobre a forma, na posição patrimonial e na demonstração de resultados de uma empresa da aviação civil. Como conclusão, o estudo verificou que dependendo da forma que as operações de leasing são reconhecidas e evidenciadas altera substancialmente a saúde econômico/financeira da empresa, e evidentemente mudariam também a tomada de decisão de muitos investidores e credores.

Fortalecendo essa hipótese, Barbosa et al. (2011) averiguou em sua pesquisa que se as companhias aéreas estudadas registrarem as operações de arrendamento mercantil operacional aumentariam seu ativo em 46% e passivo em 64%. À vista desse fato os pesquisadores ressaltaram a importância dos registros dessas operações no balanço das arrendatárias, por influenciarem consideravelmente os indicadores de liquidez e rentabilidade.

Por fim, Beuren et al. (2014) em sua pesquisa identificou um baixo nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil nos anos de 2010 e 2011, em que a maioria das empresas estudadas não evidenciaram nenhum dos itens especificados no CPC 06 (R1) e o restante evidenciaram apenas 11,11% das informações mínimas exigidas pela norma. Nesta mesma perspectiva, Tonetto Filho e Fregonesi (2010) constataram em sua pesquisa que as empresas analisadas também não divulgavam grande parte dos dados exigidos pelo CPC 06 (R1) sobre arrendamentos mercantis, o que indica que as empresas investigadas não estavam alinhadas às normas internacionais.

2.4 CONCEITOS E ALTERAÇÕES PROVENIENTES DO CPC 06 (R2)

A presença de duas modalidades de arrendamento previstas pela IAS 17 foi criticada aos longos dos anos, por não permitir a divulgação de forma completa da posição financeira das arrendatárias, ao não evidenciar: os ativos que são controlados e utilizados pela empresa; e as obrigações associadas aos contratos de arrendamento, que economicamente não podem ser evitadas (SACARIN, 2017).

Por conseguinte, com objetivo de mitigar as problemáticas existentes em

torno da IAS 17, tais como a deficiência de transparência e comparabilidade como também a prática de itens fora do balanço, o IASB juntamente com o Financial Accounting Standards Board (FASB) iniciaram em 2006 um projeto para revisar os padrões contábeis acerca dos arrendamentos. Em janeiro de 2016 o IASB emitiu a versão final da IFRS 16, que se tornou obrigatória a partir de janeiro de 2019 em todos os países que adotam o padrão IFRS, inclusive no Brasil, que com base na norma internacional emitiu o CPC 06 (R2).

Este pronunciamento tem como objetivo “garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes, de modo que representem fielmente essas transações.” Suas disposições se aplicam a todos os arrendamentos, incluindo arrendamentos de ativos de direito de uso em subarrendamento. Serão exceção para a aplicação desse pronunciamento apenas as seguintes situações:

- (a) arrendamentos para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares;
- (b) arrendamentos de ativos biológicos dentro do alcance do CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola mantidos por arrendatário;
- (c) acordos de concessão de serviço dentro do alcance da ICPC 01 – Contratos de Concessão;
- (d) licenças de propriedade intelectual concedidas por arrendador dentro do alcance do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente; e
- (e) direitos detidos por arrendatário previstos em contratos de licenciamento dentro do alcance do CPC 04 – Ativo Intangível para itens como: filmes, gravações de vídeo, reproduções, manuscritos, patentes e direitos autorais. (CPC 06 R2, 2019, p. 2)

São isentos da aplicação dos requisitos presentes no CPC 06 (R2) os arrendamentos de curto prazo e aqueles que os ativos forem de baixo valor. O arrendamento possui curto prazo quando for inferior ou igual a 12 meses, já o arrendamento pode ser de baixo valor quando:

- (a) o arrendatário puder beneficiar-se do uso do ativo subjacente por si só ou juntamente com outros recursos que estiverem imediatamente disponíveis ao arrendatário; e
- (b) o ativo subjacente não for altamente dependente de outros ativos ou não estiver altamente inter-relacionado a outros ativos (CPC 06 R2, 2019, p. 21)

Quanto ao tratamento contábil, o CPC 06 (R2) encerra a classificação dos arrendamentos para as companhias arrendatárias e preconiza que todos os contratos de arrendamento deverão ser reconhecidos em seu balanço patrimonial,

exceto em algumas situações a respeito de valor e tempo (OLIVEIRA; BONFIM; FRAGA, 2019). Portanto, os arrendamentos outrora reconhecidos como operacionais passam a dispor das mesmas características dos arrendamentos financeiros, conforme mostra a figura 2.

Figura 2 – Comparação entre IAS 17 e IFRS 16 no balanço

	IAS 17/ tópico 840c		IFRS 16/ modelo FASB
	Arrendamento Financeiro	Arrendamento Operacional	Todos os Arrendamento
Ativo	→ 🏠	---	→ → 🚗 🚚 🏠 🏠 🏠
Passivo	\$\$	---	\$\$\$\$\$\$\$\$
Direitos/ Obrigações Fora do Balanço	---	→ 🚗 🚚 🏠 🏠 🏠 \$\$\$\$	---

Fonte: Adaptado da IFRS Foundation (2016)

Assim, na data de início do contrato, o arrendatário deve reconhecer o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento (CPC, 2019). Quanto à mensuração, o novo modelo extinguiu a opção da valoração inicial do ativo através do valor justo, conservando apenas a valoração com base no custo, avaliado por meio do valor presente dos pagamentos a serem efetuados. (CAMPANHA e SANTOS, 2020) Os pagamentos do arrendamento devem ser descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento quando for capaz de determiná-la de imediato, caso contrário a empresa arrendatária deve aplicar a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário (CPC, 2019).

A mensuração do ativo de direito de uso, de acordo com o item 24 do CPC 06 (R2), compreende:

- (a) o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, conforme descrito no item 26;
- (b) quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;
- (c) quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário; e
- (d) a estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se esses custos forem incorridos para produzir estoques. (CPC, 2019, p. 5)

Já em relação a mensuração do passivo de arrendamento o pronunciamento técnico designa que deve ser feito incluindo os seguintes pagamentos não efetuados na data de início: pagamentos fixos, pagamentos variáveis que dependem de um índice ou taxa, quantias que o arrendatário espera pagar sob garantias de valor residual, o preço pela razoável certeza do exercício da opção de compra e pagamentos de multas por cancelamento de contrato (CPC, 2019).

Quadro 1 – Modelo único de contabilização para as empresas arrendatárias

RECONHECIMENTO INICIAL	D- Ativo de direito de Uso D- Encargos Financeiros a Apropriar C - Passivo de Arrendamento
RECONHECIMENTO SUBSEQUENTE	D- Despesa de Depreciação C- Ativo de direito de Uso
	D- Despesas Financeiras C- Encargos Financeiros a apropriar
	D - Passivo de Arrendamento C- Disponibilidade

Fonte: Adaptado de DIAS, LIMA e COSTA (2021)

Com a adoção de um modelo exclusivo de contabilização dos contratos de direito de uso das arrendatárias, o tratamento das despesas será igualmente alterado, dado que todos arrendamentos passam a registrar despesa de depreciação e financeiras, ou seja, a despesa de arrendamento operacional linear será substituída por uma taxa de depreciação para o ativo arrendado e uma despesa de juros sobre o passivo do arrendamento (CEZARIO, 2017; IFRS FOUNDATION, 2016).

Figura 3 – Comparação entre IAS 17 e IFRS 16 no balanço na DRE

	IAS 17/ tópico 840 / FASB model		IFRS 16
	Arrendamento Financeiro	Arrendamento Operacional	Todos os Arrendamento
Receita	x	x	x
Custos operacionais (exceto deprec. e amortização)	---	Despesa única	---
LAJIDA			↑↑
Depreciação e amortização	Depreciação	---	Depreciação
Lucro			↑
Despesas Financeiras	Juros	---	Juros
Lucro antes de impostos			↔

Fonte: adaptação IFRS Foundation (2016)

Conforme apresentado na figura 4, há a expectativa que o novo modelo de registro contábil para os arrendamentos melhore o EBITDA (*earnings before interests, tax, depreciation and amortization*), em português LAJIDA (Lucro antes dos Juros, impostos, depreciação e amortização), das empresas. Este índice gerencial é amplamente utilizado no mercado, pois evidencia a capacidade de geração de caixa dos ativos operacionais das empresas (COSTA e SILVA, 2020).

Salienta-se que apesar das notáveis mudanças para os arrendatários, houve pouca ou nenhuma alteração para os arrendadores (SACARIN, 2017). Segundo Lloyd (2016) para os arrendadores a forma de classificação do arrendamento mercantil continuará sem grandes mudanças, porque não havia razões suficientes que fundamentassem os custos para as companhias, como era o caso das arrendatárias.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste tópico são descritas todas as características metodológicas dessa pesquisa: a classificação da pesquisa, a população e amostra, os procedimentos de coleta de dados e os métodos de análise de dados.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

No que tange aos objetivos, esta pesquisa se classifica como descritiva, haja vista que para atingir seu propósito de identificar o grau de evidenciação das operações de arrendamento conforme o CPC 06 (R2), é necessário descrever a conjuntura de divulgação contábil das companhias arrendatárias listadas na Bolsa de Valores B3 dos setores de Transporte Aéreo, Comércio e Viagens e Lazer. Segundo Gil (2019) os estudos descritivos têm como finalidade a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

A metodologia de abordagem do problema utilizada neste estudo foi a análise qualitativa, pois foram realizadas análises detalhadas das demonstrações contábeis e notas explicativas de cada uma das empresas presentes na amostra. De acordo com Deziderio (2016), a análise qualitativa depende de diversos componentes: a extensão da amostra, a natureza dos dados coletados e os instrumentos de pesquisa.

Quanto aos procedimentos para coleta de informações, a metodologia está fundamentada em um procedimento documental, em que foram utilizados leis, resoluções, pronunciamentos contábeis, demonstrações financeiras e demais dispositivos legais, bem como artigos científicos, livros e documentos divulgados pelas companhias presentes na amostra. Conforme Marconi e Lakatos (2022), a pesquisa documental toma como fonte de coleta de dados somente documentos constituídos como de fontes primárias.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população inicial da pesquisa foi composta por 43 empresas de capital aberto listadas na B3 dos setores de comércio, viagens e lazer e transporte aéreo na

data de 01/08/2023. Além disso, para viabilizar a comparabilidade dos dados entre os anos estudados foram consideradas apenas companhias que estavam listadas nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, excluindo as empresas que por algum motivo não emitiram suas demonstrações contábeis nos anos em questão. Vale ressaltar que pra esta pesquisa foram considerados os anos posteriores a vigência da norma.

Além disso, foram excluídas as empresas que não apresentaram contratos de arrendamentos mercantis como arrendatária, pois são essas empresas que compreendem o escopo da pesquisa e por fim, foram igualmente eliminadas as que aplicaram os critérios de isenção previsto na norma para seus contratos.

Tabela 1- Resumo da definição da amostra

População	43
1. Empresas que não publicaram Demonstrações Financeiras	4
2. Empresas sem contratos de arrendamento como arrendatária	3
3. Empresas que aplicaram os critérios de isenção previsto na norma em todos os seus arrendamentos	1
Amostra	35

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme apresentado nas tabelas 1, foram excluídas 8 entidades, restando 35 empresas pertencentes à amostra, das quais 29 englobam o setor de comércio, 4 pertencem ao setor de viagens e lazer e 2 compõem o setor de transporte aéreo.

Quadro 2 - Amostra da pesquisa

(continua)

Setor	Empresa
Comércio	Allied Tecnologia S. A
	Arezzo Indústria E Comércio S. A
	Atacadão S. A (Carrefour Br)
	Biom S. A
	Blau Farmacêutica S. A
	Cea Modas S. A
	Cia Brasileira De Distribuição S. A (Pão De Açucar)
	Cm Hospitalar S. A (Viveo)
	D1000 Varejo Farma Participações S. A
	Dimed S. A Distribuidora De Medicamentos
	Empreendimentos Pague Menos S. A
	Eurofarma Laboratórios S. A
	Graziotin S. A
	Grupo De Moda Soma S. A

(continuação)	
Setor	Empresa
Comércio	Grupo Sbf S. A Guararapes Confecções S. A Hypera S. A Lojas Quero-Quero S. A Lojas Renner S. A Magazine Luiza S. A Marisa Lojas S. A Mpm Corpóreos S. A (Espaço Laser) Profarma Distribuição Produtos Farmacêuticos S. A Raia Drogasil S. A Saraiva Livreiros S. A Sendas Distribuidora S.A (Assaí) Veste S. A Via S. A Whirlpool S. A
Viagens e Lazer	Bicicletas Monark S. A Cvc Brasil Operadora E Agência De Viagens S. A Smartfit Escola De Ginástica E Dança S. A
Transporte Aéreo	Azul S. A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S. A

Fonte: Elaborado pela autora

Na análise da constituição da amostra, buscou-se averiguar nas demonstrações contábeis se as empresas citaram a norma “CPC 06 (R2) - Arrendamentos”, rastreando menções como “arrendamento”, “leasing” e “CPC 06”. Dessa forma, foi possível constatar se a empresa realiza operações de arrendamento nos períodos examinados e conseqüentemente confirmar a sua adequação quanto ao fito da pesquisa.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Após a definição da amostra e a fim de cumprir o objetivo da pesquisa de constatar o nível de evidenciação dos contratos de arrendamento das empresas estudadas, foi construída uma listagem de requisitos (checklist) fundamentada no CPC 06 (R2).

Conforme retratado no quadro 3, esta lista é composta por treze tópicos, os quais foram retirados dos itens 52 a 54 do Pronunciamento, em que é descrito como os arrendatários devem realizar suas divulgações acerca das informações referentes aos arrendamentos para dar suporte aos seus usuários na análise dos efeitos que

essas operações têm sobre sua posição financeira, fluxos de caixa e desempenho financeiro.

Quadro 3 – Checklist de apuração do nível de evidenciação dos arrendamentos

Item	Checklist	Requisitos do CPC (06)
1ª	Divulgou informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa.	52
2ª	Divulgou informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em seção separada em suas demonstrações contábeis.	52
3ª	Divulgou os encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.	53. (A)
4ª	Divulgou as despesas de juros sobre passivos de arrendamento.	53. (B)
5ª	Divulgou a despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizados, aplicando uma base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática.	53. (C)
6ª	Divulgou a despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, aplicando uma base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática.	53. (D)
7ª	Divulgou a despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.	53. (E)
8ª	Divulgou a receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.	53. (F)
9ª	Divulgou saídas de caixa totais para arrendamentos.	53. (G)
10ª	Divulgou as adições a ativos de direito de uso.	53. (H)
11ª	Divulgou os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento.	53. (I)
12ª	Divulgou o valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.	53. (J)
13ª	Forneceu as divulgações anteriores em forma de tabela.	54

Fonte: Elaborado pela autora com base no CPC 06 (R2).

Assim, a lista de requisitos foi o instrumento de coleta de dados que possibilitou constatar o grau de evidenciação das organizações. Por conseguinte, com base nos requisitos apresentados no quadro, realizou-se a análise detalhada das demonstrações contábeis, constatando se atendiam os critérios estabelecidos pela norma. A coleta de dados foi feita mediante a identificação da informação nas

demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas, pesquisadas em seus sites e no sítio eletrônico da B3.

Com o intuito de verificar a divulgação dos requisitos nas demonstrações contábeis, foi empregado a ferramenta de pesquisa disponibilizada pelo programa Adobe Reader, de forma que para cada item foi estabelecido uma ou mais “palavras chaves”, as quais auxiliaram na consulta do cumprimento dos itens, por exemplo, no item 2 foi utilizado “direito de uso”, objetivando localizar no balanço patrimonial o ativo referente ao contrato de arrendamento; no item 3 e 4 usou-se “depreciação” e “juros”, já no item 5, 6 e 7, respectivamente, usou-se “curto prazo”, “baixo valor”, “pagamentos variáveis”.

É importante destacar que o item 13 do checklist caracterizou-se como uma limitação da pesquisa, tendo em vista que o CPC 06 (R2) determina que o arrendatário deve fornecer as divulgações em forma de tabela ou em outro formato quando for mais apropriado, contudo, para viabilizar a aplicação do checklist, como também, a análise do cumprimento dos requisitos, foi considerado que as informações deveriam ser apresentadas em forma de tabela.

3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Por conseguinte, a análise dos dados foi realizada através da apuração do nível de evidenciação das entidades da amostra, empregando a metodologia admitida na pesquisa de Souza e Borba (2017). As exigências foram avaliadas nos seguintes moldes: 1 ponto por atender adequadamente o item, caso a empresa o evidencie conforme estabelecido no pronunciamento; 0 por não atender adequadamente o item, caso a empresa não evidencie o item conforme estabelecido no pronunciamento e; NA (não se aplica), caso a empresa confirme que não intercorreu o fato estabelecido no item.

Baseado nessas prerrogativas, o cálculo do índice de evidenciação representa o quociente do total dos itens atendidos pelo total de itens avaliados subtraídos dos itens que não intercorreram na empresa, consoante a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Evidenciação} = \frac{\text{Total de itens atendidos}}{\text{Total de Itens Avaliados} - \text{NA}}$$

O índice foi calculado individualmente para cada empresa pertencente à amostra, tendo como base as informações pertinentes aos anos seguintes à vigência da norma: 2019, 2020, 2021 e 2022.

Para melhor adequação e análise do nível de evidenciação, foi estabelecida uma escala em quartis, presente na pesquisa de Silva, Gonzales e Santos (2022), observando os quatro anos estudados e os 13 itens a serem atendidos pelas empresas da amostra. Deste modo, considerou uma pontuação máxima de 52 itens evidenciados, como também, a seguinte separação: 1º quartil - 0 a 12; 2º quartil - 13 a 24; 3º quartil 25 a 36; 4º quartil - 37 a 52 critérios atendidos.

Quadro 4 – Escala de evidenciação por quartis

Quartil	Pontos	Nível de evidenciação
1º	0 a 12	Baixo
2º	13 a 24	Não Ideal
3º	25 a 36	Próximo ao ideal
4º	37 a 52	Ideal

Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com Silva, Gonzales e Santos (2022), a primeira segmentação refere-se às empresas que apresentam um baixo nível de evidenciação contábil no que se refere às operações de arrendamento. Já o segundo quartil diz respeito às empresas que se enquadram no nível de evidenciação não ideal, ou seja, apesar de divulgar algumas informações, ainda não compreende integralmente os seus arrendamentos. O terceiro quartil compreende as divulgações próximas ao ideal, apresentando a maioria das informações solicitadas pela norma, e por fim, no quarto quartil, estão aquelas cuja comunicação de suas operações de arrendamento são mais linear a norma.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Visando cumprir os objetivos delimitados nesta pesquisa, a seguir, são apresentadas as análises realizadas por item de evidenciação requisitado pelo CPC 06 (R2) aos arrendatários; por cada empresa pertencente a amostra; e por setor: comércios, transporte aéreo e viagens e lazer.

4.1 ANÁLISE POR ITEM DE EVIDENCIAÇÃO

Como primeira análise, a tabela 2 expõe os percentuais de empresas que evidenciaram cada item presentes no checklist e a representatividade em contrapartida ao total de sociedades anônimas analisadas. Este diagnóstico tem como intuito investigar quais itens são mais divulgados pelas empresas da amostra, com base nos tópicos 52 a 54 estabelecidos no CPC 06 (R2), de forma a responder o primeiro objetivo específico da pesquisa.

Tabela 2 - Representatividade por item de verificação

Item analisado	2019		2020		2021		2022		Média	
	Qtde. empresas	Representatividade								
1 Divulgou informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa.	18	51,43%	19	54,29%	20	57,14%	20	57,14%	19	55,00%
2 Divulgou informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em seção separada em suas demonstrações contábeis.	23	65,71%	23	65,71%	27	77,14%	27	77,14%	25	71,43%
3 Divulgou os encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.	16	45,71%	16	45,71%	16	45,71%	16	45,71%	16	45,71%
4 Divulgou as despesas de juros sobre passivos de arrendamento.	34	97,14%	33	94,29%	34	97,14%	34	97,14%	34	96,43%
5 Divulgou a despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizados.	5	14,29%	4	11,43%	4	11,43%	4	11,43%	4	12,14%
6 Divulgou a despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada.	4	11,43%	3	8,57%	4	11,43%	3	8,57%	4	10,00%
7 Divulgou a despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.	12	34,29%	13	37,14%	13	37,14%	12	34,29%	13	35,71%
8 Divulgou a receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.	4	12,90%	5	15,15%	5	15,15%	5	15,15%	5	14,59%
9 Divulgou saídas de caixa totais para arrendamentos.	32	91,43%	32	91,43%	33	94,29%	33	94,29%	33	92,86%
10 Divulgou as adições a ativos de direito de uso.	31	88,57%	32	91,43%	34	97,14%	35	100,00%	33	94,29%
11 Divulgou os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento.	3	8,57%	4	11,43%	3	8,57%	3	8,57%	3	9,29%
12 Divulgou o valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.	16	45,71%	18	51,43%	17	48,57%	17	48,57%	17	48,57%
13 Forneceu as divulgações anteriores em forma de tabela.	24	68,57%	24	68,57%	24	68,57%	25	71,43%	24	69,29%

Fonte: Elaborado pela autora

Em concordância com os dados exibidos na tabela 2, o item 1 que se refere

à divulgação das informações dos contratos de arrendamento em uma única nota explicativa, obteve uma média percentual de evidenciação de 55% e o item 2, relativo à divulgação separada dos ativos arrendados nas demonstrações contábeis, alcançou uma média percentual de 71,43%.

Este resultado diverge dos dados auferidos por Moura (2017), em que apenas 1,76% das empresas evidenciaram os itens 1 e 2 em seus resultados trimestrais de 2017, o que comprova uma evolução nas divulgações contábeis, no que diz respeito a esta modalidade de financiamento.

Vale ressaltar que, conforme apresentado no CPC 06 (R2), para atender a estes requisitos as empresas devem indicar, à parte, no seu balanço patrimonial, o valor referente ao direito de uso, além de dedicar uma nota explicativa para apresentar informações como a quantidade de contratos de arrendamento, valores contábeis desses contratos, despesas com depreciação e juros, fluxo de caixa do ativo e passivo de arrendamento, valores dos seus arrendamentos de baixo valor, de curto prazo e com pagamentos variáveis, como também as receitas e despesas referentes às operações de subarrendamento e retroarrendamento.

No que diz respeito ao item 3, constatou-se que durante os quatro anos, 45,71% das organizações evidenciaram suas despesas de depreciação referentes aos direitos de arrendamento por classe de ativo subjacente, contudo, na análise realizada, algumas empresas divulgaram o montante referente a esta despesa sem detalhar a informação por cada tipo de ativo, como estipulado na norma, e por isso não atenderam ao tópico.

Ademais, no que tange ao item 4, verificou-se que 96,43% das empresas evidenciaram os juros atinentes ao passivo de arrendamento, sendo um dos requisitos mais evidenciados. Silva e Souza (2022) ao analisarem as demonstrações contábeis de 262 empresas arrendatárias listadas na B3, apuraram que 56,49% das empresas divulgaram os encargos de depreciação conforme a norma, e 79,39% informaram os juros pertinentes aos passivos de arrendamento.

No tocante aos arrendamentos de curto prazo e baixo valor, alusivos aos itens 5 e 6, em média, notou-se que 12,14% e 10% das entidades evidenciaram as despesas destes contratos. Nenhuma empresa informou não haver ativos de direito de uso de curto prazo e/ou baixo valor registrados. Em contrapartida, muitas confirmaram aplicar os critérios de isenção do reconhecimento para arrendamentos de curto prazo e baixo valor propostos pelo CPC, porém, o item somente foi avaliado

como atendido quando as entidades divulgaram o montante isento de reconhecimento, o qual foi lançado diretamente em forma de despesa. Ademais, o presente resultado corrobora com os percentuais encontrados por Nascimento e Souza (2020) ao analisarem a evidenciação das companhias arrendatárias listadas no setor de bens industriais da B3, em que apenas 12,82% da amostra divulgaram as despesas referentes aos arrendamentos de baixo valor.

A partir da investigação detalhada das notas explicativas, foi verificado que cerca de 35,71% das companhias comunicaram as despesas com pagamentos variáveis não incluídos nos passivos de arrendamento (item 7). É necessário destacar que despesas variáveis de arrendamento podem não intercorrer em diversas empresas, justificando a não divulgação das informações referentes a esses valores. Contudo, para aplicação do checklist foi ponderado que a organização deveria informar a não ocorrência desse fato (despesas variáveis de arrendamento), a fim de que o usuário das demonstrações contábeis possa ter conhecimento de quais despesas efetivamente foram reconhecidas diretamente no resultado, tendo em vista que segundo o CPC 06 (R2) o arrendatário deve reconhecer no seu resultado os pagamentos variáveis não incluídos na mensuração do passivo de arrendamento. Isto é, apenas atenderam esse item as empresas que informaram o valor mencionado, e quando exposto a não ocorrência, aplicou-se no checklist a pontuação "NA".

No que se refere ao item 8, verificou-se que durante os quatro anos, em média, 14,59% das entidades evidenciaram a receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso. Além disso, o item 11 obteve 9,29% de média percentual de divulgação sob os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento.

De forma semelhante a análise anterior, para atender aos tópicos 8 e 11, as companhias deveriam informar quando não intercorressem operações de subarrendamento ou retroarrendamento em suas demonstrações, assim, os percentuais de evidenciação destes itens foram inferiores aos demais estudados porque não houve a confirmação por parte das organizações se existiam ou não tais negociações.

Em relação aos subarrendamentos, salienta-se que 4 empresas informaram no ano de 2019 que não realizavam atividades como arrendadora e nos demais anos não mais que 2 empresas, de modo que na aplicação do checklist para essa

parte da amostra foi adotado a pontuação “NA”.

Sobre os itens 9 e 10, relativos às saídas de caixa totais para arrendamentos e adições de ativos de direito de uso, observou-se que foram os quesitos mais atendidos com 92,86% e 94,29% de aderência pela amostra. Estes resultados concordam com o estudo realizado por Silva e Souza (2022) nas empresas arrendatárias listadas na B3, que observaram 84,73% e 83,21% de evidência por parte da amostra.

Constatou-se que durante os 4 anos pesquisados, em média, 48,57% das entidades apresentaram o valor contábil dos ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente (item 12). Estes resultados divergem dos encontrados por Alkmim (2014), que após a análise de 53 empresas listadas no novo mercado, verificou que no ano de 2013 somente 26,42% das companhias publicaram o valor contábil líquido para cada classe de ativo arrendado, ou seja, houve um aumento da evidenciação comparando os percentuais obtidos. Por fim, o item 13 (Fornecer as divulgações anteriores em forma de tabela) foi um dos mais atendidos, em que 69,29% da amostra divulgou os itens em forma de tabela.

4.2 ANÁLISE POR EMPRESA

Por conseguinte, será apresentada a aplicação da checklist por empresa, visando detalhar o índice de evidenciação auferido por cada uma. Posteriormente, a amostra será classificada por quartis, a fim de identificar quais empresas pertencentes à amostra tem melhor divulgação com base no exigido no CPC 06 (R2), o que diz respeito ao segundo objetivo específico do estudo.

A tabela 3 exibe marcados com “X” os itens evidenciados por cada empresa no ano de 2019, o primeiro ano em que a segunda revisão do CPC 06 esteve vigente.

Moura (2017), ao estudar o grau de evidenciação do arrendamento mercantil das empresas de maior liquidez listadas no Ibovespa, concluiu que já em 2017 as organizações anteciparam a divulgação de alguns requisitos em concordância com o pronunciamento em pauta, da mesma forma que já citavam a nova norma e seus principais impactos para as demonstrações financeiras. Isto posto, esperava-se que em 2019 as sociedades anônimas alcançassem um aceitável percentual de divulgação contábil no que tange aos contratos de arrendamento mercantil.

Tabela 3 - Aplicação do checklist por empresa (2019)

Setor de Atuação	Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Evidenciação	
															Itens Atendidos	Índice de Evidenciação
	Allied Tecnologia S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Arezzo Indústria E Comércio S.A.	X	X	-	X	X	X	X	-	X	X	-	-	X	9	69,23%
	Atacadão S.A.	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	4	30,77%
	Biom S.A.	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	4	30,77%
	Biau Farmacêutica S.A.	X	-	1	7,69%											
	Cea Modas S.A.	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	-	X	-	10	76,92%
	Cia Brasileira De Distribuicao S.A.	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	X	10	76,92%
	Cm Hospitalar S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	D1000 Varejo Farma Participações S.A.	X	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Dimed S.A. Distribuidora De Medicamentos	-	X	X	X	-	-	-	NA	X	X	-	X	X	7	58,33%
	Empreendimentos Pague Menos S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Eurofarma Laboratorios S.A.	-	X	X	X	-	-	-	NA	X	X	-	X	X	7	58,33%
	Graziotin S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	-	-	-	X	4	30,77%
	Grupo De Moda Soma S.A.	-	X	-	X	-	-	-	NA	X	X	-	-	X	5	41,67%
Comércio	Grupo Sbf S.A.	X	X	X	X	-	-	X	-	X	X	-	X	-	8	61,54%
	Guararapes Confeccoos S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Hypera S.A.	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	6	46,15%
	Lojas Quero-Quero S.A.	X	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	7	53,85%
	Lojas Renner S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Magazine Luiza S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Marisa Lojas S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Mpm Corpóreos S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Profarma Distrib Prod Farmaceuticos S.A.	X	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Raia Drogasil S.A.	X	-	X	-	X	X	11	84,62%							
	Saraiva Livreiros S.A.	-	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Sendas Distribuidora S.A.	-	-	X	X	-	-	X	X	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Veste S.A.	-	-	X	X	X	X	X	-	X	X	-	X	-	8	61,54%
	Via S.A	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Whirlpool S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Bicicletas Monark S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	15,38%
Viagens e Lazer	Cvc Brasil Operadora E Agência De Viagens	X	X	-	X	-	-	-	NA	X	-	-	-	X	5	41,67%
	Smarfit Escola De Ginástica E Dança S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	T4F Entretenimento S.A.	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	4	30,77%
Transport e Aéreo	Azul S.A.	-	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	-	9	69,23%
	Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X	-	6	46,15%

Fonte: Elaborado pela autora

Ainda com relação a tabela 3, nota-se que entre as 35 empresas analisadas, nenhuma auferiu 100% de concordância com as informações requisitadas pela norma. Este resultado vai ao encontro dos achados de Silva, Gonzales e Santos (2022), os quais concluíram que apesar da padronização expressa na IFRS 16, nenhuma empresa analisada em seus estudos evidenciou todos os requisitos mínimos de divulgação, como também, em média, as empresas divulgaram apenas metade dos itens exigidos.

Analisando os resultados obtidos em 2019, observou-se que 20 empresas auferiram um índice de evidenciação abaixo de 50%, isto é, cerca de 57% da amostra. Entre as 35 empresas analisadas, a Raia Drogasil apresentou índice de evidenciação de 84,62%, sendo o melhor percentual entre os demais calculados, com 11 itens atendidos de acordo com a norma. Em suas notas explicativas, a empresa destinou uma única seção para divulgação das informações referentes a seus arrendamentos, cujo detalhamento incluiu as movimentações do ativo de direito

de uso e o passivo de arrendamento, em que foi discriminado por tipo de ativo, as adições, a depreciação, o valor contábil e os pagamentos realizados referentes a juros e ao principal. Foram evidenciados também as despesas referentes a pagamentos variáveis e de arrendamentos de curto prazo ou baixo valor, assim como a receita referente as operações de subarrendamento. Todas as informações foram apresentadas em forma de tabela, assim, a organização apenas não atendeu aos requisitos de 2 e 11, tendo em vista que em seu balanço patrimonial não apresentou uma conta separada para o ativo de direito de uso e não expôs nenhuma informação sobre operações de retroarrendamento.

Ademais, vale ressaltar que ao analisar o balanço patrimonial desta empresa contatou-se que os contratos de arrendamentos representam 24,96% dos ativos totais (R\$ 3.056.658,00 de ativo de direito de uso para R\$12.248.255,00 de ativo total) e 63,49% imobilizado (R\$ 4.814.260,00) da Raia Drogasil, tendo em vista que o grupo arrenda lojas de varejo, centros de distribuição, terrenos e edifícios para o seu espaço de escritórios. Assim, pode-se observar a importância da evidênciação clara, objetiva e completa acerca dos arrendamentos, por parte desta empresa, para que seus usuários estejam bem informados no processo de tomada de decisão.

Tabela 4 - Aplicação do checklist por empresa (2020)

(continua)

Setor de Atuação	Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Evidenciação	
															Itens Atendidos	Índice de Evidenciação
	Allied Tecnologia S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Arezzo Indústria E Comércio S.A.	X	-	-	X	X	X	X	-	X	X	-	X	X	9	69,23%
	Atacadão S.A.	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	4	30,77%
	Biom S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	X	2	15,38%
	Biau Farmacêutica S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00%
	Cea Modas S.A.	X	X	X	X	X	X	X	-	X	-	-	X	-	9	69,23%
	Cia Brasileira De Distribuicao S.A.	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	X	10	76,92%
	Cm Hospitalar S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	D1000 Varejo Farma Participações S.A.	X	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Dimed S.A. Distribuidora De Medicamento	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	5	38,46%
	Empreendimentos Pague Menos S.A.	X	X	X	X	-	-	-	NA	X	X	-	X	X	8	66,67%
	Eurofarma Laboratorios S.A.	-	X	X	X	-	-	-	NA	X	X	-	X	X	7	58,33%
	Graziotin S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
Comércio	Grupo De Moda Soma S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Grupo Sbf S.A.	X	X	X	X	-	-	X	-	X	X	-	X	-	8	61,54%
	Guararapes Confeccoes S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Hypera S.A.	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	6	46,15%
	Lojas Quero-Quero S.A.	X	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	7	53,85%
	Lojas Renner S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Magazine Luiza S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Marisa Lojas S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	-	-	-	-	5	38,46%
	Mpm Corpóreos S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Profarma Distrib Prod Farmaceuticos S.A.	X	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Raia Drogasil S.A.	X	-	X	X	12	92,31%									
	Saraiva Livreiros S.A.	-	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Sendas Distribuidora S.A.	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	X	10	76,92%
	Veste S.A.	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	6	46,15%

(continuação)

Setor de Atuação	Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Evidenciação	
															Itens Atendidos	Índice de Evidenciação
Comércio	Via S.A	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Whirlpool S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Bicicletas Monark S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	-	X	-	-	-	3	23,08%
Viagens e Lazer	Cvc Brasil Operadora E Agência De Viagens	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Smartfit Escola De Ginástica E Dança S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	T4F Entretenimento S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
Transporte e Aéreo	Azul S.A.	-	-	X	X	-	-	-	X	X	X	X	X	X	7	53,85%
	Go! Linhas Aereas Inteligentes S.A.	-	-	X	X	X	-	X	X	X	X	X	X	-	9	69,23%

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme exposto nas tabelas de aplicação do checklist por empresa, em 2019 a empresa Blau Farmacêutica apresentou o menor índice de evidenciação, já em 2020 a empresa não atendeu a nenhum item. No primeiro ano, somente o item 1 foi atendido pela organização, visto que reservou uma única nota explicativa para seus contratos de arrendamento, porém nenhuma das informações apresentadas atenderam aos requisitos. Em 2020 a empresa apontou em sua nota explicativa 21 a composição do saldo de empréstimos e financiamentos, do qual foram citados dois arrendamentos, contudo nenhuma informação além dessas foram expostas em nota explicativa.

Vale enfatizar que em 2019 a Blau Farmacêutica informou que seus contratos de arrendamento totalizavam R\$ 166,00 e suas obrigações com esses arrendamentos somavam R\$ 240,00. Assim, o baixo índice de evidenciação pode ser associado a relação de custo e benefícios das divulgações contábeis, tendo em vista que neste caso os contratos de arrendamento apresentam uma baixa representatividade dentro dos ativos totais da empresa.

Ainda no tocante a tabela 4, observa-se que algumas empresas auferiram um índice de evidenciação menor comparado ao ano de 2019, tais como Blau Farmacêutica, Biommm, Dimed e Azul. Diante deste cenário é importante destacar a pandemia da Covid-19, pois em casos de alterações econômicas repentinas é previsto repercussões na maioria dos setores da economia, o que pode atingir nas características das evidenciações contábeis, haja vista que este processo demanda investimentos em diversos departamentos dentro da organização (Guedes e Colares, 2022).

Tabela 5 - Aplicação do checklist por empresa (2021)

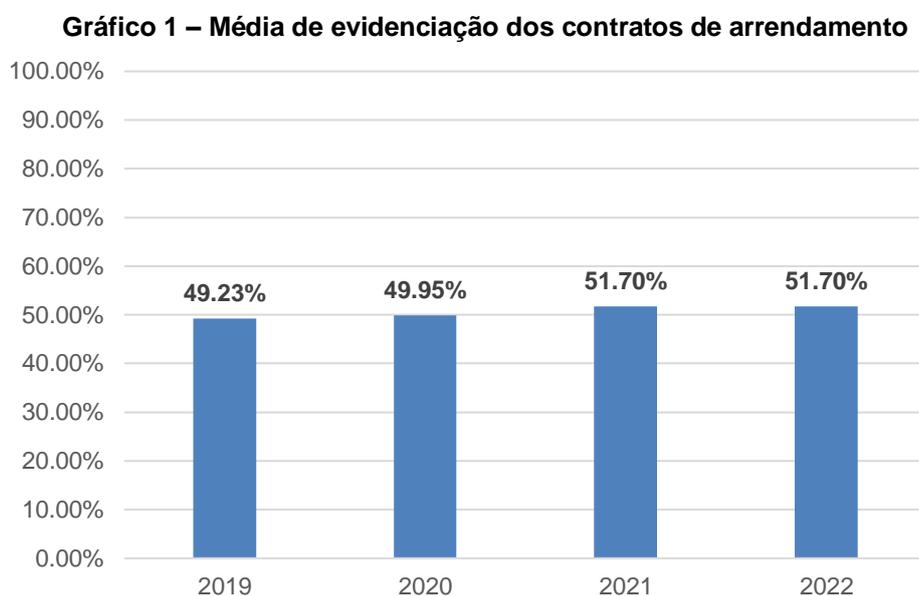
Setor de Atuação	Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Evidenciação	
															Itens Atendidos	Índice de Evidenciação
	Allied Tecnologia S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Arezzo Indústria E Comércio S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Atacado S.A.	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	4	30,77%
	Biom S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	X	2	15,38%
	Blau Farmacêutica S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Cea Modas S.A.	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	-	X	-	10	76,92%
	Cia Brasileira De Distribuicao S.A.	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X	-	X	X	9	69,23%
	Cm Hospitalar S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	D1000 Varejo Farma Participações S.A.	X	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Dimed S.A. Distribuidora De Medicamentos	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	6	46,15%
	Empreendimentos Pague Menos S.A.	X	X	X	X	-	-	-	NA	X	X	-	X	X	8	66,67%
	Eurofarma Laboratorios S.A.	-	X	X	X	-	-	-	NA	X	X	-	X	X	7	58,33%
	Graziotin S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Grupo De Moda Soma S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
Comércio	Grupo Sbf S.A.	X	X	X	X	-	-	X	-	X	X	-	X	-	8	61,54%
	Guararapes Confecoos S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Hypera S.A.	-	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	7	53,85%
	Lojas Quero-Quero S.A.	X	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	7	53,85%
	Lojas Renner S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Magazine Luiza S.A.	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Marisa Lojas S.A.	X	X	-	X	-	X	X	-	X	-	-	-	-	6	46,15%
	Mpm Corpóreos S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Profarma Distrib Prod Farmaceuticos S.A.	X	-	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
	Raia Drogasil S.A.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	12	92,31%
	Saraiva Livreiros S.A.	-	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	X	6	46,15%
	Sendas Distribuidora S.A.	-	-	X	X	-	-	X	X	X	X	X	X	X	9	69,23%
	Veste S.A.	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	6	46,15%
	Via S.A.	X	X	-	X	-	-	X	-	X	X	-	-	-	6	46,15%
	Whirlpool S.A.	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Bicicletas Monark S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	-	-	-	-	3	23,08%
Viagens e Lazer	Cvc Brasil Operadora E Agência De Viagens	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	-	X	X	8	61,54%
	Smartfit Escola De Ginástica E Dança S.A.	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	-	X	-	10	76,92%
	T4F Entretenimento S.A.	-	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	5	38,46%
Transport e Aéreo	Azul S.A.	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X	X	X	-	8	61,54%
	Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.	-	-	X	X	X	-	X	X	X	X	X	X	-	9	69,23%

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com a tabela 5, em 2021 algumas empresas apresentaram evolução em seus índices de evidenciação, tais como a Blau Farmacêutica, a Sendas Distribuidora e a Gol. A Blau Farmacêutica, que anteriormente obteve o pior índice de evidenciação, em 2021 divulgou 46,15% dos itens, adicionou as suas notas explicativas uma seção para seus contratos de arrendamento, detalhando as movimentações do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento. No que tange as empresas Sendas Distribuidora e Gol, ao comparar os anos de 2019 com 2020 e 2021, observa-se que as empresas passaram a evidenciar os valores referentes aos pagamentos variáveis, arrendamentos de curto prazo e operações de subarrendamento.

Por fim, no ano de 2022 os índices de evidenciação apresentados foram iguais ao ano de 2021, todas as empresas mantiveram suas notas explicativas no padrão evidenciado no ano anterior. Assim, observa-se que durante os quatro anos analisados o maior índice auferido foi de 92,32% pela Raia Drogasil, com 12 itens

atendidos, porém, a média de evidenciação se manteve sempre próximo a 50%, conforme mostra o gráfico 1.



Fonte: Elaborado pela autora

Estes resultados se assemelham as conclusões estabelecidas por Silva e Sousa (2022), em que as empresas estudadas demonstraram um baixo nível de evidenciação, pois o setor com maior média percentual auferiu apenas 55,56% de divulgação e somente 4 empresas evidenciaram 80% ou mais dos itens. Além disso, Macioszek (2020) verificou em sua pesquisa que o percentual de empresas analisadas que cumpriram integralmente os requisitos ainda é baixo, tendo em vista que das 104 empresas estudadas somente 13 evidenciaram todos os itens.

Para complementar a análise, as empresas foram classificadas dentro da escala por quartil com o objetivo de identificar seu nível de evidenciação, como apresentado na tabela 6.

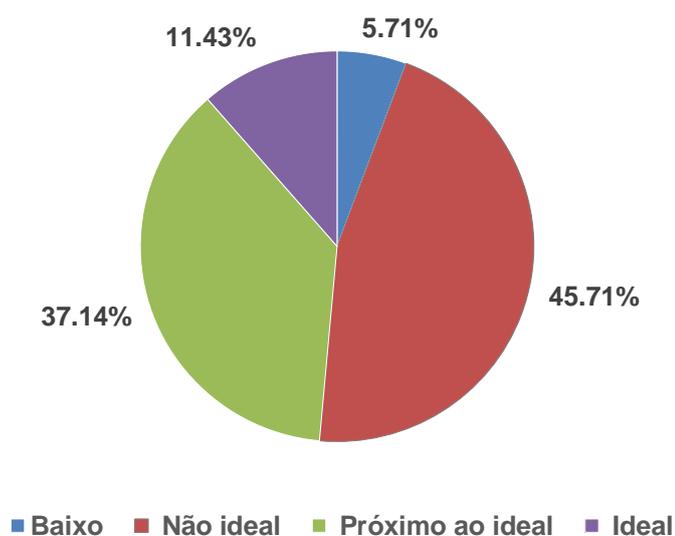
Tabela 6 – Evidenciação das empresas por quartil

Escala de evidenciação	Qtde. empresas	Percentual
1º Quartil (0 a 12 Itens)	2	5,71%
2º Quartil (13 a 24 itens)	16	45,71%
3º Quartil (25 a 36 itens)	13	37,14%
4º Quartil (37 a 52 itens)	4	11,43%
Total	35	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme exposto na tabela 6, a maioria das empresas compuseram o segundo e terceiro quartil, em que quase metade das companhias analisadas (45,71%) evidenciaram entre 13 e 24 itens, enquadrando-se no segundo quartil e 37,14% das entidades evidenciaram entre 25 e 36 itens, compreendendo terceiro quartil.

Gráfico 2 – Representatividade dos níveis de evidenciação



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao examinar o gráfico 2, identifica-se que apenas 11,43% das empresas evidenciaram seus contratos de arrendamento de forma ideal, no entanto, 5,71% apresentaram um baixo nível de divulgação de seus arrendamentos. Assim, observa-se que 45,71% obtiveram um nível de evidenciação não ideal, e 37,14% estão próximos ao nível ideal de evidenciação. Assim, os resultados demonstram que grande parte da amostra precisa melhorar seu nível de evidenciação.

4.3 ANÁLISE POR SETOR

As empresas atuantes no setor de comércio, em média, evidenciaram 50,49% dos itens estudado. Ao analisar as demonstrações financeiras das sociedades anônimas estudadas, nota-se que a maioria dessas organizações possuem uma quantidade expressiva de contratos de arrendamento, conforme apresentada na tabela 7, que concerne em grande parte a imóveis, isto é, contratos de aluguel de escritórios, lojas, fábricas e centros de distribuição. Sendo assim, a

representatividade dos contratos de arrendamento para com o ativo total mostra-se significativa, principalmente para as empresas de grande porte, o que torna o nível de evidência dessas operações ainda mais importante para garantir a qualidade das informações contábeis prestadas aos usuários.

Tabela 7 – Representatividade dos contratos de arrendamento para com o ativo total nas empresas do setor de comércio

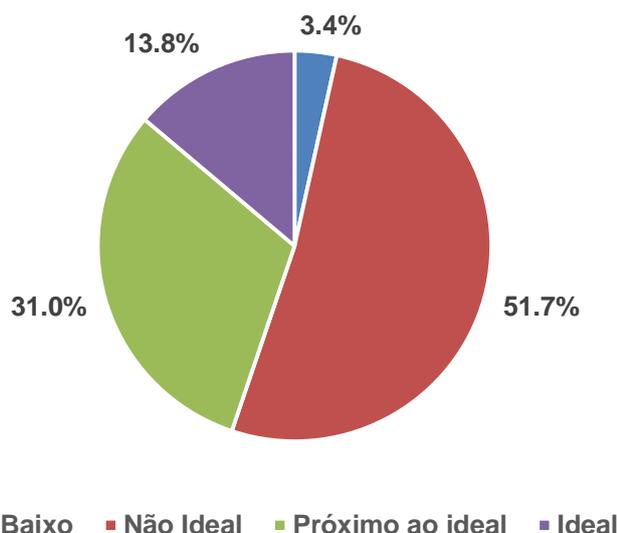
Razão Social	2019			2020			2021			2022		
	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%
Allied Tecnologia S.A.	3.178.916	111.554	3,5%	3.715.984	117.645	3,2%	4.528.962	133.597	2,9%	3.688.953	114.000	3,1%
Arezzo Indústria E Comércio S.A.	1.413.249	204.495	14,5%	2.832.545	205.070	7,2%	3.366.326	221.692	6,6%	4.659.264	357.442	7,7%
Atacadão S.A.	44.912.000	1.610.000	3,6%	51.824.000	1.993.000	3,8%	58.924.000	2.094.000	3,6%	92.295.000	4.581.000	5,0%
Biom S.A.	388.771	3.864	1,0%	434.970	2.399	0,6%	369.831	1.927	0,5%	405.093	1.512	0,4%
Blau Farmacêutica S.A.	738.444	659	0,1%	1.272.625	1.588	0,1%	2.328.047	9.737	0,4%	2.499.048	30.049	1,2%
Cea Modas S.A.	6.037.092	1.507.815	25,0%	7.309.647	1.514.438	20,7%	8.672.666	1.640.290	18,9%	9.629.594	1.565.447	16,3%
Cia Brasileira De Distribuicao S.A.	57.991.000	7.071.000	12,2%	53.295.000	6.517.000	12,2%	49.443.000	4.771.000	9,6%	43.839.000	3.015.000	6,9%
Cm Hospitalar S.A.	2.090.943	119.819	5,7%	4.595.219	134.013	2,9%	6.897.190	116.735	1,7%	9.559.625	129.716	1,4%
D1000 Varejo Farma Participações S.A.	1.095.643	126.279	11,5%	1.454.977	185.965	12,8%	1.470.516	229.702	15,6%	1.470.715	208.457	14,2%
Dimed S.A. Distribuidora De Medicamentos	1.460.285	305.571	20,9%	2.194.373	443.623	20,2%	2.381.060	521.231	21,9%	2.733.126	587.279	21,5%
Empreendimentos Pague Menos S.A.	4.807.686	1.450.682	30,2%	5.753.788	1.344.910	23,4%	6.573.254	1.615.645	24,6%	8.597.400	2.054.500	23,9%
Eurofarma Laboratorios S.A.	4.734.424	208.758	4,4%	6.312.105	224.458	3,6%	7.900.277	518.150	6,6%	10.240.000	579.000	5,7%
Graziotin S.A.	870.602.893	77.312.027	8,9%	896.783.260	69.807.207	7,8%	1.084.724.000	111.098.000	10,2%	1.171.754.000	123.148.000	10,5%
Grupo De Moda Soma S.A.	1.255.854	144.010	11,5%	2.302.486	150.602	6,5%	10.008.414	247.471	2,5%	10.638.039	257.273	2,4%
Grupo Sbf S.A.	3.933.727	1.137.803	28,9%	5.974.397	1.177.766	19,7%	7.146.492	1.327.842	18,6%	8.470.247	1.428.172	16,9%
Guararapes Confecoes S.A.	12.602.523	998.935	7,9%	13.826.592	937.925	6,8%	14.478.421	916.406	6,3%	15.221.939	849.902	5,6%
Hypera S.A.	11.433.272	39.785	0,3%	17.249.810	67.736	0,4%	19.817.962	93.823	0,5%	23.755.633	124.479	0,5%
Lojas Quero-Quero S.A.	1.644.802	194.617	11,8%	2.218.692	308.013	13,9%	2.692.070	453.470	16,8%	3.031.361	533.362	17,6%
Lojas Renner S.A.	11.791.735	1.879.961	15,9%	14.642.583	1.700.038	11,6%	21.411.985	2.434.188	11,4%	21.148.892	2.609.505	12,3%
Magazine Luiza S.A.	19.791.073	2.273.786	11,5%	24.647.203	2.465.514	10,0%	38.384.616	3.362.998	8,8%	37.765.845	3.511.497	9,3%
Marisa Lojas S.A.	4.020.068	548.116	13,6%	3.367.654	538.142	16,0%	3.352.448	525.616	15,7%	3.104.952	536.132	17,3%
Mpm Corpóreos S.A.	1.125.252	68.788	6,1%	1.456.859	48.871	3,4%	2.215.889	59.395	2,7%	2.328.604	64.474	2,8%
Profarma Distrib Prod Farmaceuticos S.A.	3.183.388	182.371	5,7%	3.761.067	251.170	6,7%	4.032.894	336.356	8,3%	4.364.933	297.685	6,8%
Raia Drogasil S.A.	12.248.255	3.056.658	25,0%	13.828.088	3.161.245	22,9%	14.775.506	3.330.567	22,5%	17.185.306	3.378.452	19,7%
Saraiva Livreiros S.A.	852.189	308.790	36,2%	333.193	101.532	30,5%	246.655	73.281	29,7%	107.602	41.219	38,3%
Sendas Distribuidora S.A.	35.905.000	3.495.000	9,7%	18.821.000	2.433.000	12,9%	22.854.000	3.620.000	15,8%	40.618.000	7.601.000	18,7%
Veste S.A.	4.284.088	241.753	5,6%	2.155.276	255.445	11,9%	1.521.465	296.346	19,5%	1.591.681	372.139	23,4%
Via S.A.	24.424.000	3.640.000	14,9%	33.056.000	3.079.000	9,3%	35.340.000	3.307.000	9,4%	35.574.000	2.816.000	7,9%
Whirlpool S.A.	7.634.362	104.452	1,4%	7.100.413	92.513	1,3%	9.164.610	133.002	1,5%	8.434.866	148.240	1,8%

Fonte: Elaborado pela autora com base nas demonstrações contábeis estudadas.

Contudo, mesmo diante deste cenário, 51,7% das empresas do setor de

comércio apresentaram um índice de evidenciação não ideal, e 31% estão próximas ao ideal, como mostra o gráfico 3. Verificou-se também que neste setor não houve um padrão de divulgação, umas empresas foram mais detalhistas e outras mais breves, como também a maioria das empresas não evidenciaram os itens referentes as despesas de arrendamento de curto prazo, baixo valor e pagamentos variáveis.

Gráfico 3 – Média de evidenciação por setor



Fonte: Elaborado pela autora.

No tocante ao setor de transporte aéreo, observou-se também um significativo percentual de contratos de arrendamentos em relação ao ativo total das duas empresas operantes no setor, conforme exhibe a tabela 8.

Tabela 8 – Representatividade dos contratos de arrendamento para com o ativo total nas empresas do setor de transporte aéreo

Razão Social	2019			2020			2021			2022		
	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%	Ativo Total (em R\$)	Direito de uso (em R\$)	%
Azul S.A.	19.197.490	7.087.412	36,92%	15.794.457	4.610.741	29,19%	18.533.473	5.999.595	32,37%	18.721.293	7.552.548	40,34%
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.	15.298.446	3.389.166	22,15%	12.814.136	2.665.015	20,80%	13.400.065	5.238.147	39,09%	16.304.754	6.917.197	42,42%

Fonte: Elaborado pela autora com base nas demonstrações contábeis estudadas.

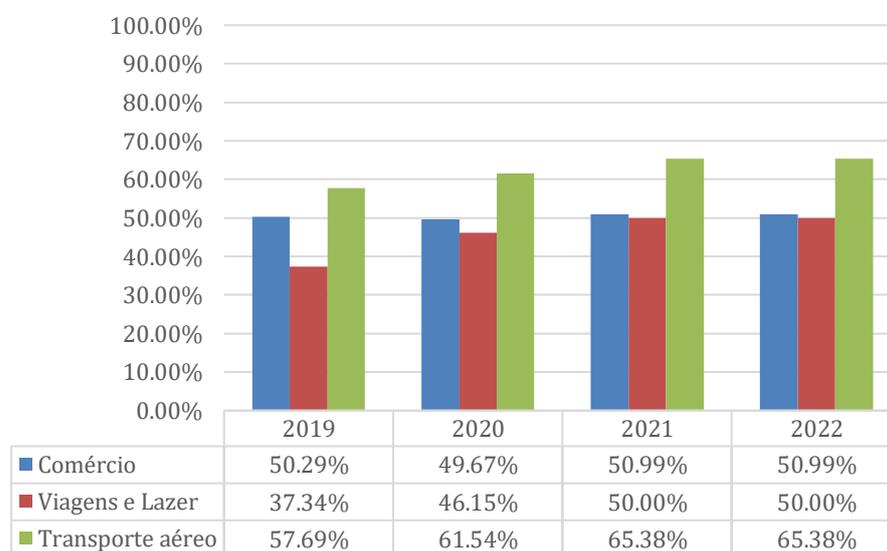
Ao examinar as notas explicativas das entidades deste segmento, é possível notar grandes custos operacionais referentes ao financiamento das aeronaves, isto porque as companhias aéreas arrendam estes bens em montantes significativos, objetivando viabilizar a continuidade de suas atividades sem comprometer o fluxo de caixa da entidade. Esta constatação vai de acordo com os dados apresentados pela

Associação Brasileira de Empresas de Leasing (2021), em que as aeronaves representam o segundo bem mais arrendados no país, totalizando 28,21% dos imobilizado de arrendamento.

Assim, tomando como base essa conjuntura, nota-se a relevância da evidenciação adequada dos contratos de arrendamento para as empresas deste setor. A sociedade anônima Azul obteve uma média de 61,54% de evidenciação, em contrapartida a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. auferiu 63,46%, de modo que as duas organizações demonstraram um nível de divulgação próximo do ideal. Estes resultados corroboram com a pesquisa de Garcia (2017), o qual verificou que as empresas de transporte aéreo evidenciaram 71% dos itens estudados, como também foram o segmento com melhor evidenciação dentro do setor de transportes.

Consoante aos dados apresentados no gráfico 4, as entidades listadas no setor de viagens e lazer denotou o menor índice de evidenciação em comparação aos outros setores analisados, tendo em vista que, em média, foram evidenciados apenas 45,87% dos requisitos de divulgação dos arrendamentos.

Gráfico 4 – Média de evidenciação por setor



Fonte: Elaborado pela autora.

Além disso, duas empresas deste setor apresentaram o nível de evidenciação próximo ao ideal, sendo elas a CVC Brasil, com 61,54% de atendimento aos requisitos, e a Smartfit com 69,23%. Por conseguinte, com a média percentual de divulgação de apenas 21,15%, a entidade Bicicletas Monark S.A. foi classificada com o menor nível de evidenciação da escala adotada no trabalho, por

fim, a T4F Entretenimento S.A. durante os quatro anos estudados evidenciou 19 dos 52 itens, isto é, apresentou 36,54% dos requisitos e um índice de divulgação não ideal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O padrão contábil estabelecido pelo CPC 06 (R2) tem como objetivo mitigar as problemáticas relativas à transparência e comparabilidade das informações referentes aos arrendamentos divulgados pelas arrendatárias. Em 2019 este pronunciamento entrou em vigência, excluindo a classificação dos arrendamentos para as empresas arrendatárias, de modo que todos contratos passaram a ser reconhecidos diretamente no balanço patrimonial.

Dessa forma, grandes mudanças ocorreram nas demonstrações contábeis das arrendatárias, principalmente para as empresas dos setores de transporte aéreo, comércio e viagens e lazer, pois utilizam em maior quantidade este tipo de financiamento. Isto posto, é fundamental que as organizações se adequem a estes novos padrões contábeis de divulgações, garantindo informações relevantes e representações fiéis dessas transações.

Assim, este trabalho tem como objetivo constatar o grau de evidenciação das operações de Arrendamento Mercantil pelas empresas arrendatárias listadas na B3 dos setores de Transporte Aéreo, Comércio e Viagens e Lazer, de acordo com o padrão contábil estabelecido pelo CPC 06 (R2) - Arrendamentos. Para isso, foram analisadas as demonstrações contábeis de 35 empresas nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Posteriormente foram calculados os índices de evidenciação de cada empresa, tendo como base os itens requisitados no checklist de evidenciação.

Com relação aos itens presentes no checklist, verificou-se que as saídas de caixa totais para arrendamentos foi o requisito mais evidenciado, com 94,29%, além disso, foi o único item divulgado por todas as empresas no ano de 2022. Em contrapartida, as operações de subarrendamento e retroarrendamento foram as informações menos divulgadas pelas empresas, tendo em vista que grande parte das organizações não informaram quando realizavam ou não esse tipo de transação.

Os resultados obtidos pelo cálculo do índice de evidenciação indicaram que nenhuma empresa evidenciou 100% dos itens do checklist, como também, foi constatado que as entidades divulgaram apenas 50,64% dos requisitos durante os anos pesquisados, demonstrando um baixo nível de divulgação. Quanto ao Nível de evidenciação, observou-se que 5,71% da amostra se classificou com uma baixa evidenciação; 45,71% apresenta um nível não ideal; 37,14% evidenciou próximo do

ideal; e apenas 4 empresas (11,43%) divulgou seus arrendamentos de forma ideal.

Portanto, diante dos resultados obtidos, esta pesquisa conclui que as organizações estudadas apresentaram um baixo nível de evidenciação, sendo assim precisam melhorar suas informações divulgadas em nota explicativa relativas aos contratos de arrendamentos.

Os resultados desta pesquisa se limitam a mostra e período analisados, não podendo ser generalizados para outras empresas ou períodos distintos. Esta pesquisa apresentou limitações quanto a construção do checklist, tendo em vista que CPC 06 (R2) expõe requisitos de divulgação para as empresas arrendatárias nos itens 52 a 60, os quais além de englobar os itens estudados nesta pesquisa, diz respeito também às divulgações de informações qualitativas e quantitativas adicionais, assim como de outras solicitações de casos específicos, contudo, este estudo verificou apenas o cumprimento dos requisitos presentes nos itens 52 a 54 do pronunciamento.

Para pesquisas futuras, sugere-se avaliar os demais segmentos presentes na bolsa de valores do país, para verificar se as empresas estão divulgando seus ativos e passivos de arrendamento conforme o CPC 06 (R2). Além disso, fica como proposta, analisar em períodos posteriores ao da pesquisa se há melhor aderência das empresas ao novo padrão contábil de arrendamento e, por fim, averiguar se existe algum fator que possa indicar um vínculo com o nível de divulgação.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING (ABEL). **Leasing 2019: o que muda com a implementação do IFRS 16 – CPC 06 (R2)**. Disponível em: https://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info_abel_205_v19.pdf. Acesso em: 15 Mar. 2022.
- BARBOSA, G. C.; BARROS, F. O.; NIYAMA, J. K.; SOUZA, L. M. Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. **Revista Enfoque: Reflexão Contábil**, Paraná, v. 30, n. 1, p. 21-34, jan./abr., 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/enfoque.v30i1.13178>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2.309/1996**. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 28 de ago. 1996. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1996/pdf/res_2309_v2_L.pdf. Acesso em: 06 abr. de 2022.
- BEUREN, I. M.; KAVESKI, I. D. S.; POLITELO, L.; GODOY, N. N. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro das empresas listadas no novo mercado BM&FBOVESPA. **Revista Gestão & Regionalidade**, São Caetano do Sul, v. 30, n. 88, jan./abr., 2014. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/1848. Acesso: 24 de abr. 2022.
- BONFIM; M. P.; FRAGA, A. N.; OLIVEIRA, A. C. L. B. CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. In: 8ª EDIÇÃO DO PRÊMIO CONTADOR AMÉRICO MATHEUS FLORENTINO 2018, 8, 2018, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Contabilidade do RJ, 2018. Disponível em: <http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/3471>. Acesso em: 24 de mar. 2022.
- BORGES, L. F. M.; QUEIROZ, L. M. **Evidenciação das operações de arrendamento Mercantil Conforme CPC 06 (R1): Uma Análise dos Demonstrativos do setor de transporte aéreo nos anos de 2010 a 2012**. 2012. Disponível em: https://convibra.org/congresso/res/uploads/pdf/2013_81_8316.pdf. Acesso em: 24 abr. 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 out.1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7132.htm. Acesso em: 05 abr. 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 e dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-

[2010/2007/lei/l11638.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2010/2007/lei/l11638.htm). Acesso: 25 abr. 2022.

CAMPANHA, R. A.; SANTOS, O. M. Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. **Enfoque Reflexão Contábil**, Paraná, v. 39, n. 3, p. 1-18, set./dez., 2020. Disponível em:

<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/46800>. Acesso em: 20 mai. 2022.

CARNEIRO, C. M. B. A Evidenciação Contábil No Processo de Gestão e Responsabilidade Social das Entidades - Um Enfoque Na Governança Corporativa. In: IX CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 9., 2002, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo, 2002. Disponível:

<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2609>. Acesso em: 01 out. 2023

CEZARIO, S. F. **Análise dos potenciais impactos nos indicadores financeiros da Gol linhas áreas inteligente com a adoção da IFRS 16 – Leases**. 2017. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/41104>. Acesso em: 15 mai. 2022.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.055/2005**. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá outras providências. Brasília, DF, 24 out. 2005. Disponível em:

https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

COSTA, J. A.; SILVA, E. S. Impactos da Aplicação do CPC 06 R2 (IFRS 16) em Empresas do Setor de Varejo no Brasil: Análise de Indicadores Financeiros. In: XVII CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 17., 2020, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UsplInternational/ArtigosDownload/1990.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros**. Disponível em:

[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf). Acesso em: 28 mai. 2022.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil**. Disponível em:

http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico 06 (R2) – Arrendamentos**. Disponível em:

http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2018.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Disponível em:

http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2014.pdf. Acesso

em: 28 mai. 2022.

DEZIDERIO, T. B. **Características Relacionadas ao nível de evidenciação do arrendamento mercantil nas companhias de capital aberto brasileiras**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/166669>. Acesso em: 27 abr. 2022

FAGUNDES, E.; SEIDLER, M. V. Alteração na Contabilização de Operações e Arrendamento Mercantil: Evidenciação do Impacto Previsto pelas Companhias dos Segmentos de Transportes da B3. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v.12, n.1, p. 124-137, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/75350/42151>. Acesso em: 10 abr. 2022.

GARCIA, B. **Um estudo dos arrendamentos mercantis financeiros e operacionais divulgados nas notas explicativas de empresas brasileiras do setor de transporte**. Orientadora: Suliani Rover. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/183691>. Acesso em 05 out. 2023.

GELBCKE, E. R.; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária**: Aplicável a todas as sociedades. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IFRS FOUNDATION. **IFRS 16 Effects Analysis**. Londres, 2016. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

IFRS FOUNDATION - International Financial Reporting Standards Foundation. **IFRS**. About us. Londres, 2021. Disponível em: <https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>. Acesso em: 05 de abr. 2022.

KLANN, R. C.; PATON, C.; DA CUNHA, J. V. A.; FILHO, TOLETO FILHO, J. R. Impacto da contabilização do arrendamento mercantil financeiro segundo a Lei 11.638/07 nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v.8, n. 24, p. 81-96, ago./nov., 2009. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1088>. Acesso em: 28 abr. 2022.

LLOYD, S. **Investor Perspectives: A New Lease of Life**. Londres, 2016. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/resources-for/investors/investor-perspectives/investor-perspective-jan-2016.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARTINS, S. M.; VASCONCELOS, A. F.; SOUZA, M. V. O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações. **Qualitas Revista Eletrônica**, v.7, n.1, 2008. Disponível em:

<http://arquivo.revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/158/200>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MARTINS, V. G.; MACHADO, A. V.; MACHADO, M. R. Value Relevance das informações de Leasing Operacional: um estudo em empresas brasileiras. **Revista Enfoque: Reflexão Contábil**, v.32, n.2, p. 83-99, Ago.2023. Disponível em:

<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/19762>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MATOS, N. B.; NIYAMA, J. K. IFRS 16 - Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 12 n.3, p. 323-340, jul./set., 2018. Disponível em:

<https://doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MOURA, C. M. **Análise do grau de evidenciação do arrendamento mercantil pelas empresas listadas no Ibovespa**. Orientadora: Sirlei Lemes. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Ciências Contábeis), Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/21442>. Acesso 20 ago. 2023.

NASCIMENTO, C. B; SOUZA, M. M. **Evidenciação das Operações de Arrendamento: Impactos do CPC 06 (R2) nas Companhias Listadas no Setor de Bens Industriais da B3**. 2020. Trabalho de Conclusão de curso (Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222870>. Acesso em: 08 ago. 2023.

NASCIMENTO, J. P. A. et al. Um estudo do CPC 06: As principais mudanças e possíveis impactos na evidenciação do registro e mensuração das operações de "leasing". In: CONEXÃO INIFAMETRO 2019: DIVERSIDADES TECNOLÓGICAS E SEUS IMPACTOS SUSTENTÁVEIS, 15, 2019, Fortaleza. **Anais [...]** Fortaleza: 2019. Disponível em:

<https://www.doity.com.br/anais/conexaounifametro2019/trabalho/123554>. Acesso em: 20 mai. 2022.

NIYAMA, J. K.; Silva, C. A. T. **Teoria da Contabilidade**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PRICEWATERHOUSE COOPERS. **PWC Leases guide**. Estados Unidos, 2016. Disponível em: <https://www.elfaonline.org/docs/default-source/industry-topics/accounting/pwc-lease-accounting-guide-2016.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

RECH, I. J.; PEREIRA, I. V.; Cunha, M. F.; OLIVEIRA, J. R. Leasing Financeiro: Um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa de aviação civil. In: 8ª Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 8, 2008, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.

Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos82008/543.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

RIBEIRO, D. M.; REIS, E. M.; PINHEIRO, L. E. T. Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 10, n. 2, p. 84-104, abr./jun., 2014. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/3918>. Acesso em: 27 abr. 2022.

SACARIN, M. IFRS 16 “Leases” – consequences on the financial statements and financial indicators. **Audit Financiar**, v. 15, n. 1, p. 114-122, 2017. Disponível em: [10.20869/AUDITF/2017/145/114](https://doi.org/10.20869/AUDITF/2017/145/114). Acesso em: 10 mai. 2022

SILVA, I. L. S.; GONZALES, A.; SANTOS, F. A. Avaliação do nível de disclosure de arrendamentos mercantis nas demonstrações contábeis de empresas de consumo não-cíclico: um estudo sob a luz do novo IFRS 16. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 14, n. 1, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/25192>. Acesso em: 13 set. 2022.

SILVA, G. R.; SOUZA, M. M. Nível de Evidenciação e Representatividade dos Contratos de Arrendamento das Empresas Arrendatárias Listadas na B3: Uma Análise à luz do CPC 06 (R2). **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, Monte Carmelo, v. 10, n. 3, p.69-85, mai. 2022. Disponível: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/raqc/article/view/2663>. Acesso em: 26 set. 2023.

SOUZA, M. M.; BORBA, J. A. Value Relevance do Nível de Disclosure das Combinações de Negócios e do Goodwill Reconhecido nas Companhias de Capital Aberto Brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 28, n. 73, p. 77-92, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/125576>. Acesso em: 10 set. 2023.

SOUZA, A. AA; FONSECA, S. E.; MARTUCHELI, C. Qualidade das informações, governança corporativa e desempenho financeiro. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v.21, p. 1-18, dez.2022. Disponível em: <https://doi.org/10.16930/2237-766220223322>. Acesso em: 07 nov. 2023.

SOUZA, I. G. M.; LIBONATI, J. J.; LAGIOIA, U. C. T.; CUNHA, A. R. G. Reconhecimento e evidenciação das operações de arrendamento mercantil em empresas arrendatárias após CPC 06: Um estudo no setor de bens industriais. **Varedas Revista eletrônica de Ciências**, v. 6, n. 1, jan./jun., 2013. Disponível em: <http://blog.devrybrasil.edu.br/ojs/index.php/veredas1/article/view/72>. Aceso em: 20 abr. 2022.

TONETOO FILHO, V.; FREGONESI, M. S. F. A. Análise da variação dos índices de endividamento e liquidez e no nível de divulgação das empresas do setor de alimentos processados com a adoção das normas internacionais. In: 10ª Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 10, 2010, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo, 2010. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos102010/513.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.